

2016  
**2017**

**PROGRAMA**  
DE **TRABALHO**

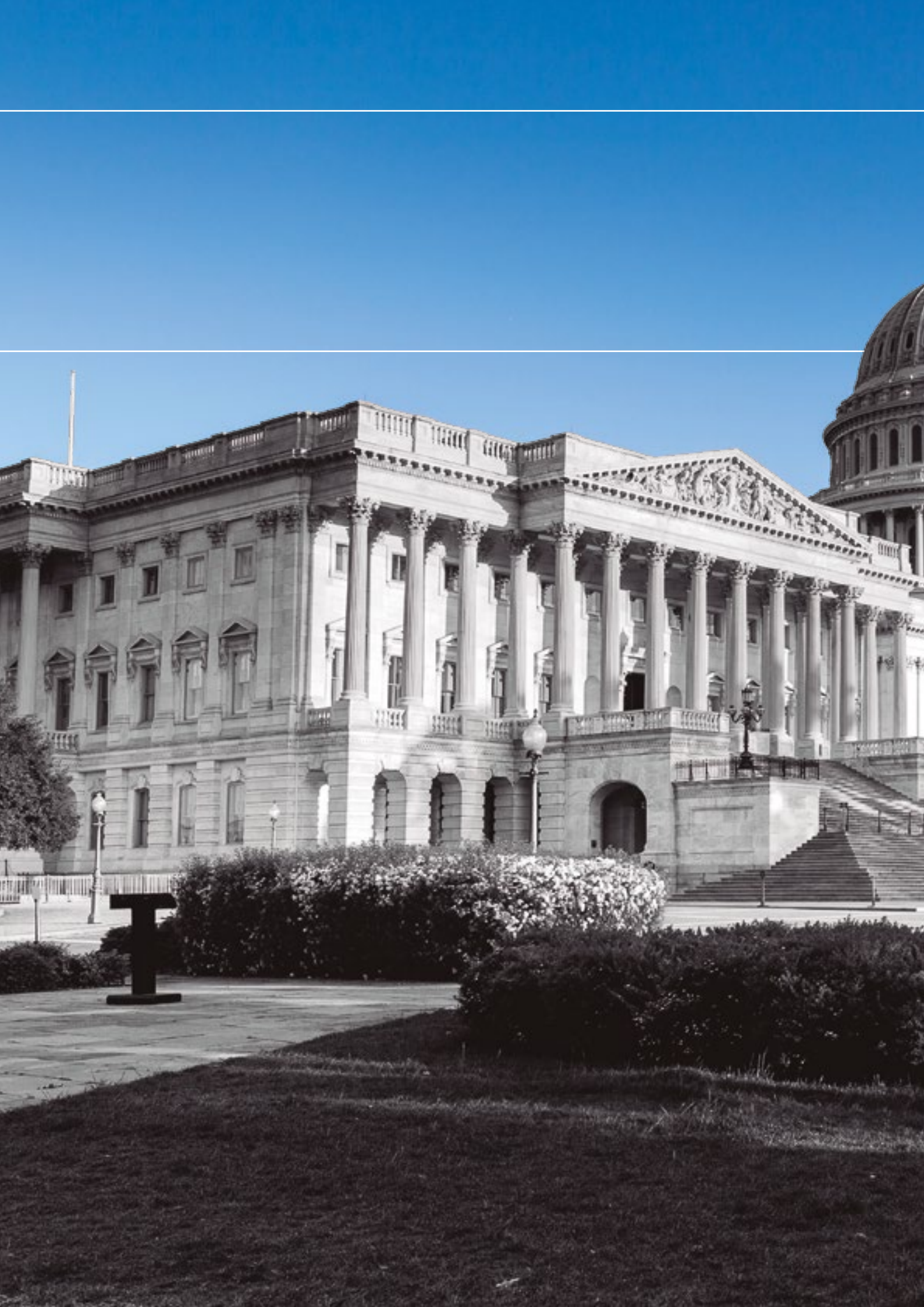
CONSELHO  
EMPRESARIAL  
BRASIL -  
ESTADOS  
UNIDOS

---

**SEÇÃO**  
**BRASILEIRA**

**40**

**CEBEU**  
DESDE 1976



# PROGRAMA DE TRABALHO



A black and white portrait of Paulo Cesar de Souza e Silva, a middle-aged man with short, dark hair, wearing a dark suit, white shirt, and patterned tie. He is looking slightly to the right of the camera with a neutral expression. The background is a solid blue color.

# MENSAGEM DO **PRESIDENTE**

**PAULO CESAR DE SOUZA E SILVA**

PRESIDENTE DA SEÇÃO  
BRASILEIRA DO CONSELHO  
EMPRESARIAL BRASIL-  
ESTADOS UNIDOS

---

DIRETOR-PRESIDENTE,  
EMBRAER

É com satisfação que assumo a presidência da Seção Brasileira do Conselho Empresarial Brasil-Estados (CEBEU), no ano de comemoração de seu 40º aniversário. Ao longo desses 40 anos, ciclos de desenvolvimento econômico e crises ocorreram em ambos os países, mas o Conselho manteve-se como o principal mecanismo empresarial, mobilizado para o fortalecimento da cooperação e o aumento do comércio e dos investimentos com os Estados Unidos.

Nossos esforços foram e devem ser reflexo da relevância do mercado americano para a indústria brasileira. Em 2015, os Estados Unidos foram o 2º destino das exportações brasileiras, precedidos pela China. Consideradas apenas as exportações de manufaturados, os Estados Unidos assumem a 1ª posição, constituindo nossa pauta de exportações com maior valor agregado. Além disso, os Estados Unidos são o principal investidor no Brasil, com participação de 21% no total de estoques de investimentos estrangeiros em nosso país, em 2014. Os estoques de investimentos brasileiros no mercado americano, por sua vez, cresceram 58% entre 2007 e 2015, registrando-se cerca de 2.700 empresas brasileiras com investimentos nos Estados Unidos.

Os anos de 2015 e 2016 testemunharam a retomada de temas importantes da agenda bilateral. Novos acordos foram firmados nas áreas de previdência social e propriedade intelectual. Acordos relativos às áreas fiscal e tributária, defesa e transporte aéreo tiveram movimentos importantes no Brasil. Conquistas como a renovação do Sistema Geral de Preferências e a concretização do acesso da carne brasileira *in natura* ao mercado americano foram obtidas. Por sua vez, o Diálogo Comercial atuou como um instrumento catalizador e contribuiu para a retomada dos encontros da Comissão do Acordo sobre Cooperação Econômica e Comercial.

Temos a oportunidade para a construção de uma nova agenda em negociações, acesso a mercados, facilitação de comércio e cooperação regulatória. É preciso que soluções sejam encontradas para redução das barreiras tarifárias e não tarifárias e que iniciativas

setoriais inspirem-se na exitosa parceria em aviação. É urgente que ambos os governos se empenhem para que o Acordo para Evitar a Dupla Tributação seja firmado em 2017. Os ganhos potenciais para a competitividade das empresas brasileiras que exportam e investem nos Estados Unidos não podem mais ser desprezados.

---

**Em 2015, os Estados Unidos foram o 2º destino das exportações brasileiras, precedidos pela China. Os estoques de investimentos brasileiros no mercado americano, por sua vez, cresceram 58% entre 2007 e 2015.**

---

A ação conjunta dos membros da Seção Brasileira do CEBEU e de sua secretaria, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), em parceria com a Câmara de Comércio dos Estados Unidos (*U.S. Chamber of Commerce*), será essencial para que resultados estratégicos sejam atingidos.

É com o foco em resultados que lançamos este Programa de Trabalho. No momento em que o comércio exterior assume papel relevante para o Brasil, e dada a transição de governo nos Estados Unidos, o estreitamento das relações entre os países torna-se fundamental para a indústria brasileira. ■

CNI  
SESI  
SENAI

CONSELHO  
EMPRESARIAL

**BRASIL - ESTADOS UNIDOS**

COMITÊ  
**EXECUTIVO**

### CONSELHO

O Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos (CEBEU), criado em 1976, é o mais antigo e relevante mecanismo de diálogo empresarial entre os dois países.

### MISSÃO

Ser reconhecido como o principal mecanismo empresarial nas iniciativas de defesa de interesses no âmbito das relações econômicas, comerciais e de investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos.

### PRESIDÊNCIA

A Seção Brasileira do Conselho é presidida por Paulo Cesar de Souza e Silva, Di-

retor-Presidente da Embraer, e vice-presidida por Nelson Salgado, Vice-Presidente de Estratégia e Relações Institucionais da Embraer; e a Seção Americana é presidida por Thomas F. Mack McLarty III, Presidente da McLarty Associates, e vice-presidida por Timothy P. Glenn, Presidente da DuPont Crop Protection.

### PRESIDÊNCIA EMÉRITA

O Embaixador Rubens Barbosa é presidente emérito pelo lado brasileiro; e o Embaixador Anthony Harrington, Presidente do Conselho do Albright Stonebridge Group, juntamente com Greg Page, Presidente

do Conselho da Cargill, são presidentes eméritos pelo lado americano.

### SECRETARIA EXECUTIVA

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) abriga a Secretaria Executiva da Seção Brasileira do CEBEU, em Brasília, e a Câmara de Comércio dos Estados Unidos (*U.S. Chamber of Commerce*), em Washington, D.C., exerce a mesma função para a Seção Americana. A Secretaria Executiva assessoradora o Presidente e o Comitê Executivo do Conselho em suas iniciativas, incluindo a formulação de seu Programa de Trabalho e a estratégia de atuação na defesa de interesses.

### COMITÊ EXECUTIVO DA SEÇÃO BRASILEIRA

O Comitê Executivo, composto por entidades representativas, empresas e grupos empresariais brasileiros, é o órgão responsável pela análise de pertinência da agenda de políticas públicas do Conselho.

### PROGRAMA DE TRABALHO

A Seção Brasileira do CEBEU organiza-se em torno de um Programa de Trabalho, que é avaliado e aprovado pelos membros do Comitê Executivo.

### PRESIDENTE

Paulo Cesar de Souza e Silva, Diretor-Presidente, Embraer

### VICE-PRESIDENTE

Nelson Salgado, Vice-Presidente, Embraer

### PRESIDENTE EMÉRITO

Embaixador Rubens Barbosa, Presidente do Conselho Superior de Comércio Exterior, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)

### ENTIDADES REPRESENTATIVAS

- Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC)
- Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT)
- Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC)
- Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB)
- Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos (CITRUSBR)
- Câmara Americana de Comércio (AMCHAM)
- Câmara Americana de Comércio do Rio de Janeiro (AMCHAM-Rio)
- Coalizão das Indústrias Brasileiras (BIC)
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
- Confederação Nacional da Indústria (CNI)
- Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF)
- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)
- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN)
- Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ)
- Instituto Brasileiro do Algodão (IBA)
- União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA)

### SECRETARIA EXECUTIVA

Silvia Menicucci  
Especialista em Políticas e Indústria, Secretária Executiva da Seção Brasileira do CEBEU, Gerência de Política Comercial, CNI

Michelle Queiroz  
Analista, Gerência Executiva de Comércio Exterior, CNI

### CNI

Robson Braga de Andrade  
Presidente, CNI  
Carlos Eduardo Abijaodi  
Diretor de Desenvolvimento Industrial, CNI  
Diego Bonomo  
Gerente Executivo de Comércio Exterior, CNI  
Constanza Negri  
Gerente de Política Comercial, CNI

### EMPRESAS E GRUPOS EMPRESARIAIS

- Barral M Jorge
- Braskem
- Camargo Corrêa
- Coteminas
- Embraer
- Gerdau
- Natura
- Oxiten
- TOTVS
- Veirano Advogados

PÁGINA 06  
**ESTRUTURA  
INSTITUCIONAL**

PÁGINA 10  
**PROGRAMA  
DE TRABALHO**

**12**

**PÁGINA**

## **ACORDOS**

- 12** Acordo de Livre Comércio
- 13** Acordo para Evitar a Dupla Tributação
- 14** Facilitação do Fluxo de Pessoas
- 16** Facilitação de Comércio
- 19** Cooperação Regulatória
- 21** Acordo de Compartilhamento de Exames de Patentes
- 21** Acordo de Salvaguardas Tecnológicas
- 23** Aprovação, Ratificação e Promulgação de Acordos Assinados

**24**

**PÁGINA**

## **DIÁLOGOS, COOPERAÇÃO E PARCERIAS**

- 25** Comissão Brasil-Estados Unidos para Relações Econômicas e Comerciais
- 25** Diálogo Comercial Brasil-Estados Unidos
- 25** Diálogos de Nível Presidencial
- 26** Cooperação em Energia
- 27** Cooperação em Inovação
- 28** Parcerias Setoriais
- 31** Congressos Americano e Brasileiro



## **ACESSO A MERCADOS**

- 33** Barreiras Comerciais às Exportações  
Brasileiras
- 36** Política Agrícola Americana
- 37** Segurança Alimentar
- 37** Responsabilidade de Fabricantes  
Estrangeiros
- 37** Lei de Facilitação de Comércio e  
Execução de Comércio
- 38** Sistema Geral de Preferências
- 38** Aquisição de Imóvel Rural no Brasil

**32**

**PÁGINA**

## **MEDIDAS UNILATERAIS**

- 41** Propriedade Intelectual (Special 301)
- 41** Trabalho Forçado e Infantil

**40**

**PÁGINA**

## **TEMAS MULTILATERAIS**

- 43** Cooperação Estratégica na OMC
- 43** Contencioso do Aço

**43**

**PÁGINA**

PÁGINA 44

### **PRINCIPAIS RESULTADOS DO QUINQUÊNIO 2012/2016**

PÁGINA 48

### **RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2015-2016**

PÁGINA 50

### **RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2015-2016**

PÁGINA 52

### **PARCEIROS**

PÁGINA 53

### **CONTATOS**



PROGRAMA DE  
**TRABALHO**



O Programa de Trabalho 2017 foi elaborado com o objetivo de contribuir para a melhoria do ambiente de negócios entre o Brasil e os Estados Unidos, o aumento do fluxo bilateral de comércio e investimentos, e a construção de parcerias estratégicas.

Os temas de interesse foram reunidos em cinco grupos: (1) acordos; (2) diálogos, cooperação e parcerias; (3) acesso a mercados; (4) medidas unilaterais; e (5) temas multilaterais.



# 1. ACORDOS

## 1.1. ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO

**<sup>1</sup>CNI; EAESP-FGV. Desafios à competitividade das exportações brasileiras.**

**Brasília : CNI, 2016.**

**Disponível em:**



A Seção Brasileira do CE-  
BEU defende o aprofundamento  
das relações de comércio e  
investimento entre o Brasil e  
os Estados Unidos, incluindo  
o início de negociações de um  
Acordo de Livre Comércio (ALC).

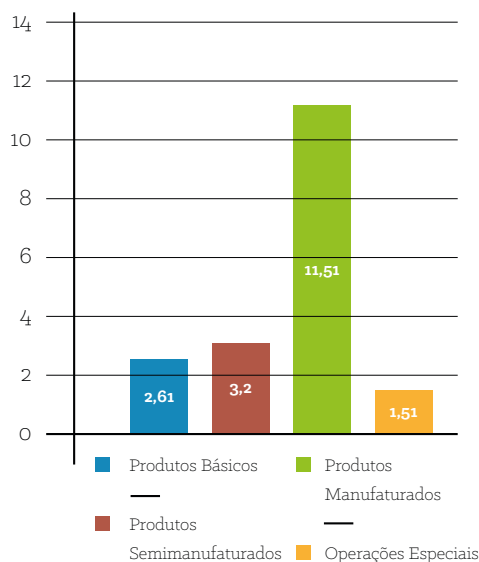
Na pesquisa “Desafios  
à Competitividade das Exp  
ortações Brasileiras”, lançada  
pela CNI em agosto de 2016,

em parceria com a Escola de  
Administração de Empresas  
de São Paulo da Fundação  
Getúlio Vargas (EAESP-FGV),  
os Estados Unidos ocuparam  
a primeira colocação entre  
os países para os quais as  
empresas brasileiras expor-  
tam, gostariam de exportar,  
e consideram mais atrativos  
para acordos comerciais.<sup>1</sup>

Os dados de fluxo comer-  
cial comprovam a relevância do  
comércio bilateral. Os Estados  
Unidos são o segundo destino  
das exportações brasileiras,  
tendo representado US\$ 18,8  
bilhões de janeiro a outubro de  
2016. Nas importações, os Esta-  
dos Unidos assumem a primeira  
posição, com um valor de US\$  
19,6 bilhões no mesmo período.

A pauta de exportações brasileira para os Estados Unidos é aquela que concentra o maior valor agregado, consoante observado abaixo:

**Gráfico 1. Exportações brasileira por fator agregado. Parceiro: Estados Unidos. Período: jan-out/2016. Valor FOB (US\$ bilhões)**



Fonte: Comex Vis, MDIC, 2016

O comércio intrafirma é responsável por parte significativa do resultado acima, o que ressalta o aspecto de investimentos na relação bilateral, e a maior inserção das empresas brasileiras nas cadeias globais de valor. O Ranking FDC das Multinationais Brasileiras 2016 registra um aumento de quase 20% do índice médio de internacionalização das multinacionais brasileiras nos últimos 11 anos, e os Estados Unidos se mantêm como o mercado com a presença mais significativa de empresas brasileiras.<sup>2</sup>

Não obstante a importância do comércio e dos fluxos de investimentos bilaterais, desde a interrupção das negociações para a criação da Área de Livre Comércio das Américas, em 2005, não ocorreram avanços nas negociações entre os governos brasileiro e americano sobre a possibilidade de um amplo processo de liberalização comercial e integração econômica.

A Seção Brasileira do CEBEU defende que o Brasil solicite consultas com os membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) sobre o lançamento de negociações de um ALC com os Estados Unidos. Se os membros do bloco não estiverem prontos para aderir a essa iniciativa, o Brasil poderá identificar opções pragmáticas para prosseguir com o início de negociações, incluindo, sem exclusão de outras soluções, um pedido de derrogação específica da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 32/00, em que os Estados Partes do MERCOSUL se comprometeram a negociar de forma conjunta

acordos de natureza comercial com terceiros países, nos quais se outorguem preferências tarifárias.

Paralelamente, solicita-se que o tema seja inserido na agenda das reuniões da Comissão Brasil-Estados Unidos para Relações Econômicas e Comerciais, no âmbito do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial (ACEC) de 2011.

## 1.2. ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

A Seção Brasileira do CEBEU defende a negociação, entre o Brasil e os Estados Unidos, de um Acordo para Evitar a Dupla Tributação.

A celebração de um Acordo para Evitar a Dupla Tributação com os Estados Unidos é prioridade, na medida em que aumentará a segurança jurídica e a competitividade das empresas americanas e brasileiras nos negócios bilaterais.

As empresas multinacionais brasileiras percebem que sua competitividade no exterior é afetada pela bitributação.<sup>3</sup> No que se refere aos investimentos brasileiros no exterior, os Esta-

<sup>3</sup> CNI; E&Y. **Análise da Rede Brasileira de Acordos de Dupla Tributação: razões e recomendações para seu aprimoramento e ampliação, 2015. Disponível em:**



<sup>2</sup> **FUNDAÇÃO DOM CABRAL (FDC). Ranking FDC das Multinationais Brasileiras 2016. Nova Lima, MG: FDC Núcleo de Negócios Internacionais, 2016. Disponível em:**





dos Unidos se destacam entre os principais destinos, somando um estoque de US\$ 9,6 bilhões em 2015, conforme dados do Banco Central do Brasil.

A atividade de investimento no exterior beneficia o país e deve ser considerada como estratégica pois aumenta as exportações e gera maior tendência à inovação das empresas, tornando-as mais produtiva. Os impactos positivos desse acordo alcançarão também empresas brasileiras nas operações envolvendo pagamentos de serviços e *royalties*, os quais são fundamentais na agregação de valor aos bens manufaturados.

Por sua vez, os Estados Unidos vem se mantendo na liderança em termos de

estoques de investimentos estrangeiros no Brasil, tendo registrado US\$ 111,7 bilhões em 2014, levando-se em conta os dados de investidor final do Banco Central do Brasil.

Dessa forma, a celebração de um acordo para evitar a dupla tributação poderá contribuir para a facilitação de negócios e investimentos em curso e futuros.

Como passo importante para a celebração do acordo, a CNI sugere que o Brasil flexibilize a tributação sobre importação de serviços e *royalties* na fonte, reduzindo a alíquota cobrada no país de destino da atividade de investimento. Esse movimento tornaria o Brasil mais atraente para celebração desse acordo

com os Estados Unidos, assim como outros países.

### 1.3. FACILITAÇÃO DO FLUXO DE PESSOAS

A Seção Brasileira do CE-  
BEU apoia a inclusão do Brasil na lista de países beneficiários do Global Entry dos Estados Unidos. Esse programa, que não dispensa o visto entre os países, agiliza os procedimentos migratórios, devendo contar com a reciprocidade por parte do Brasil. Em 30 de junho de 2015, em Comunicado Conjunto dos presidentes americano e brasileiro, registrou-se o compromisso de

tomar as medidas necessárias para concretizar a participação do Brasil nesse programa até a primeira metade de 2016. Todavia, a adesão não se concretizou no prazo programado. A Seção Brasileira do CE-  
BEU demanda o engajamento dos governos para a adesão do Brasil ao Global Entry em vista dos ganhos para a facilitação dos negócios bilaterais.

Por sua vez, o *Visa Waiver Program* assegura a isenção de visto para viagens de turismo e negócios, que não excedam a 90 dias, mediante um sistema eletrônico de autorização de viagem (*Electronic System for Travel Authorization - ESTA*). Esse programa é possível para países que cumpram com as condições previstas na legis-



lação americana (*Section 217, "c" of the Immigration and Nationality Act, Title 8 U.S.C., § 1187*), em especial: baixos percentuais de vistos negados; cumprimento de requisitos relativos a documentos de viagens; cooperação com as autoridades americanas em questões de segurança; e reciprocidade na isenção de vistos para cidadãos americanos.

Em 11 de julho de 2012, foi assinada a Declaração Conjunta de Intenções entre o Ministério das Relações Exteriores (MRE) do Brasil e o Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos sobre Cooperação para a Facilitação de Viagens, que registrou o compromisso de ambos de trabalhar para

atender aos requisitos do *Visa Waiver Program* e da legislação brasileira aplicável, de maneira a possibilitar a isenção recíproca de vistos. Foi, então, instituído um Grupo de Trabalho sobre Assuntos Relativos a Vistos para propor medidas e procedimentos para a implementação dessa diretriz.

O tema permaneceu sem avanços até junho de 2015, quando os presidentes americano e brasileiro se comprometeram, em Comunicado Conjunto, a trabalhar para que se cumpram os requisitos do *Visa Waiver Program* e da legislação brasileira correspondente. A Seção Brasileira do CEBEU solicita que as ações acordadas por ambos os governos avancem, e que seus

resultados sejam publicados periodicamente, permitindo seu acompanhamento pelo setor privado.

Na busca do alcance dos dois objetivos acima, o Conselho participa da *Brazil-U.S. Visa Free Coalition*, juntamente com empresas e associações empresariais brasileiras e americanas, que defendem a participação brasileira em ambos os programas, estimulando os negócios bilaterais e o intercâmbio cultural.

A isenção unilateral de vistos pelo Brasil, durante os jogos olímpicos, articulada pelas pastas de Turismo, Justiça e Relações Exteriores, demonstra os ganhos potenciais, para além da facilitação do comércio e nos investimentos, da facilitação de

viagens entre Brasil e Estados Unidos. Dados do Ministério do Turismo mostram que os quatro países beneficiados com a isenção unilateral (Estados Unidos, Japão, Austrália e Canadá) enviaram mais de 53 mil turistas ao Brasil. Desses, 75% se beneficiaram da facilitação para entrada no país. O número corresponde a 40 mil visitantes estrangeiros que injetaram US\$ 48,5 milhões na economia brasileira, sendo que os provenientes dos Estados Unidos ocuparam a primeira posição. Ainda segundo o estudo, 82,2% dos turistas estrangeiros afirmaram que a dispensa do visto facilitaria o retorno ao país. De acordo com cálculos do Ministério do Turismo, caso a isenção fosse



mantida de forma permanente, o impacto na economia nacional alcançaria US\$ 175,2 milhões ao ano graças ao aumento de 20% no fluxo de visitantes dos quatro países beneficiados.<sup>4</sup>

Como questão adicional, a Seção Brasileira do CEBEU defende que futuras negociações voltadas ao alcance de um ALC contemplem um percentual de quota do visto H-1B (ocupação de especialista) específico para brasileiros.

## 1.4. FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

### 1.4.1. COOPERAÇÃO EM RELAÇÃO AOS PORTAIS ÚNICOS DE COMÉRCIO EXTERIOR

A Seção Brasileira do CEBEU defende que seja fortalecida a cooperação no âmbito da implementação e operação dos portais únicos de comércio exterior<sup>5</sup> brasileiro e americano. A interação entre os países na implementação de seus portais únicos contribuirá para o aumento da eficiência do comércio exterior e da competitividade exportadora, por meio da redução de prazos e custos, além de maior transparência, previsibilidade e simplificação de processos.

Do lado brasileiro, a construção do Portal Único de Comércio Exterior teve início em 22 de abril de 2014<sup>6</sup>, coordenado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com expectativa de estar plenamente funcional em 2017.

Do lado americano, a Ordem Executiva 13.659, de 19 de fevereiro de 2014, estabeleceu a implementação de um novo portal único pelo Departamento de Segurança Interna, com previsão de conclusão das atividades de modernização para aprimorar a segurança e a facilitação do fluxo de mercadorias para dezembro de 2016, quando o Ambiente Comercial Automatizado (*Automated Commercial Environment - ACE*) se torna o portal único.<sup>7</sup>

Em 2015, os governos brasileiro e americano anunciaram no Comunicado Conjunto dos Presidentes o compromisso de iniciar

reuniões para o intercâmbio de experiências e melhores práticas públicas e privadas naquele mesmo ano.

O setor privado de ambos os países espera continuar a participar e contribuir nesse diálogo.

### 1.4.2. ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO ENTRE OS PROGRAMAS BRASILEIRO E AMERICANO DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO

A Seção Brasileira do CEBEU defende a negociação de um Acordo de Reconhecimento Mútuo<sup>8</sup> (ARM) entre os programas de Operador Econômico Autorizado (OEA)<sup>9</sup> brasileiro e americano, de modo a acelerar o processo de despacho aduaneiro de suas respectivas empresas, pelo estabelecimento de padrões de segurança e informações aceitáveis para ambos. Esse programa, pelos seus reflexos positivos na integração das cadeias produtivas e na fluidez do comércio internacional, é fundamental para aumentar a competitividade.

Em dezembro de 2014, o Brasil lançou o Programa Brasileiro de OEA.<sup>10</sup> A implementação do programa brasileiro o corre em três fases. A fase do módulo “OEA Segurança - OEA-S”, com foco no fluxo de importação, está em operação desde março de 2014 e já conta com 21 empresas certificadas. O “OEA Confor-

<sup>4</sup> BRAGA, Gustavo Henrique. **Isenção de vistos favorece 40 mil estrangeiros na Olimpíada.**

Ministério do Turismo.

Disponível em:



<sup>5</sup> *Single Window*.

<sup>6</sup> Decreto nº 8.229, de 22 de abril de 2014. [DOU de 23.04.2014]

<sup>7</sup> **U.S. CUSTOMS AND BORDER PROTECTION. ACE and Automated Systems. November 16, 2016.** Disponível em:



<sup>8</sup> *Mutual Recognition Arrangement (MRA)*.

<sup>9</sup> *Authorized Economic Operator (AEO)*.

<sup>10</sup> **Instrução Normativa da RFB 1.521, de 04 de dezembro de 2014.** [DOU de 05.12.2014]



midade - OEA-C”, com foco na exportação, teve sua fase piloto iniciada em dezembro de 2015 e, em março de 2016, tornou-se efetivo. Atualmente, a modalidade OEA-C conta com 60 empresas certificadas. Desse modo, estabeleceu-se a possibilidade de certificação plena (OEA-Pleno) para empresas que optarem pela habilitação conjunta, nos dois módulos (OEA-S + OEA-C), que conta, até o momento, com 3 empresas certificadas.

O módulo “OEA Integrado”, que considera procedimentos de controle de comércio exterior de outros órgãos anuentes, terá sua fase piloto lançada em 13 dezembro de 2016 e o início da fase de produção em março de 2017, considerando alguns controles exercidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Também estão previstos, para 2017, o desenvolvimento desse módulo considerando alguns controles exercidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A proposta é expandir o módulo para os demais órgãos anuentes.

A meta do governo é ter, até 2019, 50% do comércio exterior do Brasil sendo feito por meio das certificações do OEA.

Nos Estados Unidos, o Programa de Parceria Aduana-Empresa contra o Terrorismo<sup>11</sup>, da Agência de Fiscalização de Aduana e Proteção de Fronteiras (*U.S. Customs and Border Protection - CBP*), foi iniciado como medida de cooperação entre setor público e privado em 2001, vindo a ser regulado em 2006.<sup>12</sup>

A assinatura do primeiro ARM do Brasil está prevista para 13 de dezembro de 2016, com o Uruguai. Por sua vez, os Estados Unidos já têm firmados 11 ARMs com parceiros comerciais.<sup>13</sup>

A Seção Brasileira do CEBEU incentiva que o Plano de Trabalho Conjunto sobre Reconhecimento Mútuo dos seus Respetivos Programas de OEA<sup>14</sup>, firmado em 30 de junho de 2015, entre o Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos, por meio da CBP, e o Ministério da Fazenda do Brasil, por meio da RFB, possa avançar.

O Plano de Trabalho estipulou um processo de quatro fases para alcance do reconhecimento mútuo de seus programas de OEA: estudo dos respectivos programas; visitas de validação conjuntas; desenvolvimento de procedimentos

operacionais de reconhecimento mútuo; e consideração dos resultados.

A primeira reunião presencial entre a RFB e a CBP-C-TPAT sobre a execução do Plano de Trabalho Conjunto ocorreu no mês de outubro de 2016, em Brasília, após o período de teleconferências realizadas nos últimos seis meses para análise de compatibilidade dos dois programas.

Apresentações gerais sobre a estrutura da RFB, do Programa Brasileiro de OEA com seus benefícios, processos de certificação, suspensão e/ou de revogação de certificação foram realizadas durante a reunião. Do mesmo modo, a delegação americana fez apresentações institucionais sobre a CBP e o C-TPAT, missão e desafios atuais, estatísticas das operações diárias, processo de certificação para importadores e exportadores, incluindo o portal utilizado para receber e analisar os pedidos de certificação, processo de validação, benefícios e visão geral de um ARM. Ao término dessa comparação inicial, as equipes do Brasil e dos Estados Unidos concluíram pela compatibilidade geral de seus programas. As negociações prosseguem e a próxima reunião presencial está prevista para o início de 2017.

Na prática, a intenção é que os procedimentos burocráticos de importações e exportações entre os dois países sejam agilizados. Uma vez assinado o ARM, os Estados Unidos reconhecerão que os procedimentos adotados na certificação de OEA realizados no Brasil são equivalentes aos seus, e vice-versa. As empresas brasileiras serão automaticamente reconhecidas na aduana como empresas de baixo risco, tornando a exportação mais ágil e possibilitando aumento de competitividade aos produtos no mercado americano, o segundo país de maior destino das exportações brasileiras.

A Seção Brasileira do CEBEU espera poder participar mais ativamente nas ações de cooperação entre o governo americano e brasileiro, bem como divulgar os ganhos potenciais da adesão aos programas junto aos setores privados. Para tanto, a publicação do andamento dos trabalhos conjuntos por ambos os governos é fundamental.

---

<sup>11</sup> **Customs-Trade Partnership Against Terrorism Program (C-TPAT).**

<sup>12</sup> **Security and Accountability for Every Port Act of 2006.**

<sup>13</sup> **Atualmente, os Estados Unidos possuem ARM dos programas de OEA firmados com Canadá, Cingapura, Coreia do Sul, Israel, Japão, Jordânia, México, Nova Zelândia, República Dominicana, Taiwan e União Europeia. U.S. CUSTOMS AND BORDER PROTECTION. Customs-Trade Partnership Against Terrorism Mutual Recognition. August 23, 2016. Disponível em:**



<sup>14</sup> **O Plano de Trabalho foi acordado tendo em consideração o Acordo relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras, de 20 de junho de 2002. Decreto Legislativo nº 209, de 20 de maio de 2004 [DOU de 24.05.2004]. Decreto nº 5.510, de 5 de abril de 2005 [DOU de 06.04.2005].**



---

<sup>15</sup> ***Memorandum of Intent between the Ministry of Development, Industry and Foreign Trade of the Federative Republic of Brazil and the Department of Commerce of the United States of America on Trade Facilitation.***

#### 1.4.3. MEMORANDO DE INTENÇÕES SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

Como resultado do Diálogo Comercial, foi firmado em 19 de março de 2015, o Memorando de Intenções sobre Facilitação de Comércio.<sup>15</sup> A Seção Brasileira do CEBEU vem participando das discussões com o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) sobre os desenvolvimentos do compromisso firmado no Memorando de Intenções.

O Conselho defende que seja reforçada a parceria para avanços específicos relativos a remessas expressas como um projeto para o aprimoramento do sistema brasileiro. Embora o Brasil tenha publicado consulta pública, em novembro de 2016, a respeito do regime de remessas expressas, grande parte dos avanços propostos seguiram na linha da habilitação das empresas que podem operar (ECT - Correios e couriers), incluindo modalidade especial para couriers certificados como OEA.

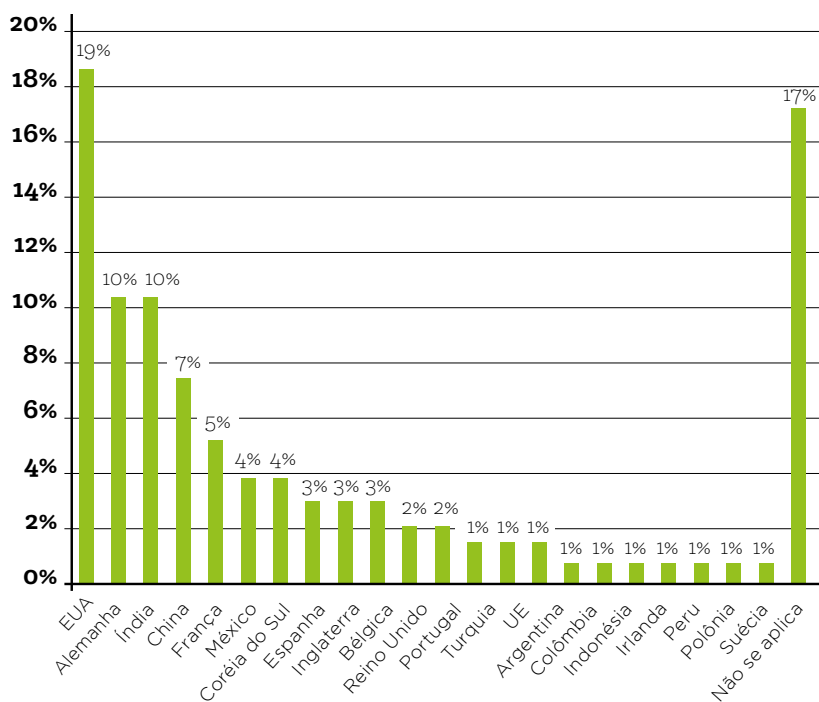
A Seção Brasileira do CEBEU aguarda que o sistema possa ser aprimorado e ampliado, com procedimentos e tecnologia que tenham foco na movimentação da carga expressa de forma rápida e segura, e tratamento das informações previamente à operação, podendo resultar, inclusive, na criação de um “hub logístico” no Brasil.

Outro ponto de discussão na área de facilitação de comércio diz respeito à publicação da Instrução Normativa MAPA nº 32/2015, que submeteu todas as embalagens de madeira que ingressem no país ao cumprimento de um dos tratamentos previstos nas Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias nº 15 (NIMF-15) da Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (*Food and Agriculture Organization - FAO*).

Consulta realizada pela CNI, junto às empresas e associações, sobre problemas enfrentados nas importações de mercadorias acondicionadas em embalagens de madeira, identificou obstáculos logísticos, operacionais e de custos para os operadores do comércio exterior.

Dentre as questões da consulta, constou pedido para que os respondentes indicassem de quais procedências recebiam embalagens de madeira infestadas, não tratadas ou desconformes e o resultado revelou os Estados Unidos como os principais descumpridores do tratamento das embalagens de madeira, conforme abaixo:

**Gráfico 2. Procedência de embalagens de madeira em descumprimento das normas NINF-15**



Fonte: Pesquisa realizada pela CNI, 2016.

Ainda, os resultados da consulta indicaram que, embora figurem como o país que mais envia embalagens em descumprimento das NINF-15, os Estados Unidos são os mais exigentes quanto ao cumprimento das mesmas normas em suas importações com embalagens de madeira. Dentre os obstáculos para devolução das embalagens de madeira ao exterior, os respondentes brasileiros apontaram: rejeição por parte do fornecedor quanto ao retorno; rejeição por parte do país de retorno; não retirada das embalagens desconformes nas alfândegas de retorno; contestação da notificação de descumprimento; e solicitação de incineração.

A Seção Brasileira do CE-  
BEU avalia esses dados como importantes para a agenda de facilitação de comércio entre Brasil e Estados Unidos, e incentiva a busca de compromissos entre os dois países para que o fluxo de comércio, envolvendo embalagens de madeira, não se configure em obstáculos de tempo e custos entre os operadores.

## 1.5. COOPERAÇÃO REGULATÓRIA

A Seção Brasileira do CE-  
BEU defende que a cooperação regulatória, incluindo a coerência regulatória e a convergência regulatória, seja efetiva entre os Estados Unidos e o Brasil.

Em coerência regulatória, o Conselho apoia o aprofundamento do diálogo entre o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG) da Casa Civil e o Gabinete da Casa Branca para Assuntos Regulatórios e de Informação, com foco em boas práticas e troca de informações.

Além disso, em 19 de novembro de 2015, foi firmado Memorando de Intenções de Cooperação Conjunta sobre Coerência Regulatória e Envolvimento do Setor Privado, entre a Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) e a Administração do Comércio Internacional do Departamento de Comércio dos Estados Unidos. O memorando tem como objetivo desenvolver e reforçar, no âm-



bito do Grupo de Trabalho de Parceria Comercial do Diálogo Comercial Brasil-Estados Unidos, a cooperação na promoção de boas práticas regulatórias, incluindo ampla transparência governamental, com vista a aumentar a compreensão mútua dos respectivos sistemas e promover o comércio e o investimento bilaterais.

A Seção Brasileira do CE-BEU espera que a cooperação a respeito de coerência regulatória se fortaleça em 2017, com a realização de mesas redondas e seminários, conforme previsto no Memorando, para que a troca de experiências possa trazer resultados concretos.

Em âmbito setorial, deve-se reconhecer a iniciativa bilateral de cooperação em coerência regulatória promovida pela Associação Brasileira da In-

---

**A CNI vem também contribuindo para a parceria entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o American National Standards Institute (ANSI), no que concerne à instituição de um portal comum de regulamentos e normas técnicas.**

---

dústria Química (ABIQUIM) e pelo *American Chemistry Council* (ACC). A ABIQUIM, por meio do diálogo bilateral, busca trocar experiências e boas práticas relativas ao

*Toxic Substances Control Act* (TSCA), visando orientar a construção e aplicação do marco legal brasileiro.

Por sua vez, o diálogo a respeito de convergência

regulatória teve início durante a reunião do Diálogo Comercial Brasil-Estados Unidos, no início de 2015, a partir da identificação de interesses setoriais. Em 30 de junho de 2015, foi firmado o Memorando de Intenções, entre o Departamento de Comércio e o MDIC, sobre Normas Técnicas e Avaliação de Conformidade. O memorando estipulou ações conjuntas atinentes a medidas sobre normas técnicas e avaliação de conformidade relacionadas ao comércio, tais como: promoção do uso de normas técnicas internacionais; cooperação no desenvolvimento de normas técnicas; promoção de sistemas internacionais de avaliação da conformidade; apoio a iniciativas setoriais para facilitar o comércio; diretrizes para apoiar a cooperação

setorial; e apoio às unidades nacionais de intercâmbio de informação das partes.

Desde então, estão sendo desenvolvidas ações entre entidades setoriais brasileiras e americanas, com apoio dos governos brasileiro e americano, em setores diversos, tais como: cerâmica; refrigeração comercial leve (compressores); e têxteis. Destacam-se ainda os avanços relacionados à realização de testes e ensaios laboratoriais no Brasil, visando reduzir prazos, burocracias e custos para os exportadores brasileiros. Os setores mais engajados nessa iniciativa são: máquinas e equipamentos; elétricos e eletrônicos; e iluminação.

A CNI vem também contribuindo para a parceria entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o *American National Standards Institute* (ANSI), no que concerne à instituição de um portal comum de regulamentos e normas técnicas, visando aumentar a disponibilização de informação para a comercialização de produtos nos mercados brasileiro e americano. Referido portal tem como objetivo prover informações específicas sobre os sistemas de regulamentação e padronização de cada país, incluindo *links* para os regulamentos e normas, e indicando os órgãos públicos responsáveis e atores privados de ambos os sistemas.

A Seção Brasileira do CEBEU espera que o Diálogo Comercial Brasil-Estados Unidos continue tratando da temática de cooperação regulatória, com a participação do setor privado, e com publicação dos resultados alcançados.

---

## 1.6. ACORDO DE COMPARTILHAMENTO DE EXAME DE PATENTES

A Seção Brasileira do CEBEU defende a conversão do Projeto Piloto de Compartilhamento de Exame de Patentes<sup>16</sup>, existente entre o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e o *United States Patent and Trademark Office* (USPTO), em um acordo permanente, sem restrição quanto aos setores tecnológicos.

Em 30 de junho de 2015, foi firmada a Declaração Conjunta sobre Compartilhamento de Exame de Patentes, pelos governos americano e brasileiro, que registraram o propósito de iniciar atividades de cooperação entre seus escritórios, incluindo a implementação de um programa de compartilhamento de exame de patentes, mutuamente benéfico, para facilitar o exame de pedidos depositados normalmente nos Estados Unidos e no Brasil. Em 23 de novembro de 2015, foi firmado um Memorando de Entendimento entre os governos para a instituição de um programa piloto. O programa teve início em janeiro de 2016, restrito ao setor de petróleo e gás, no que se refere a solicitações de registro de patentes provenientes dos Estados Unidos.

Essa iniciativa contribui para ampliar a cooperação entre os escritórios brasileiro e americano e facilitar a análise e a concessão de patentes, evitando a redundância de esforços dos examinadores do Brasil e dos Estados Unidos, ao assegurar o acesso recíproco e uso voluntário das análises realizadas pelos escritórios, de modo a permitir que uma patente seja concedida em tempo reduzido. A facilitação e a agilidade no processo de registros de patentes fomentam iniciativas de inovação, pesquisa e desenvolvimento nas economias de ambos os países.

Espera-se que o programa possa ser revisado, conforme previsão do artigo IV do Memorando de Entendimento, para que se torne permanente e seja expandido para todos os setores tecnológicos, em razão de seus potenciais impactos na atração de investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A Seção Brasileira do Conselho contribuirá por meio da divulgação desse projeto piloto junto à comunidade empresarial de forma a torná-la familiarizada com a iniciativa, a qual é a primeira dessa natureza em operação no Brasil.

---

## 1.7. ACORDO DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS

A Seção Brasileira do CEBEU defende que um Acordo de Salvaguardas Tecnológicas

(AST)<sup>17</sup> efetivo seja alcançado entre o Brasil e os Estados Unidos. Referido acordo é necessário para tornar viável a comercialização dos serviços de lançamento de satélites a partir do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), e proteger as informações e tecnologias de uso dual das empresas envolvidas.

A localização geográfica, somada à demanda reprimida de acesso a centros de lançamento, são fatores que tornam a inserção do CLA no mercado de lançamento de satélites vantajosa. Esse acordo tem o potencial de gerar uma importante fonte de divisas para a economia brasileira.

Em 18 de abril de 2000, o Brasil concluiu a negociação do Acordo sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à participação dos Estados Unidos nos lançamentos a partir do CLA.<sup>18</sup> Em 2002, o acordo foi enviado para análise na Câmara de Deputados, sem que uma solução tenha sido alcançada para aspectos específicos.<sup>19</sup> Em 2011, os dois países

---

<sup>16</sup> **Patent Prosecution Highway Agreement (PPH).**

<sup>17</sup> **Technology Safeguards Agreement (TSA).**

<sup>18</sup> **Acordo sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em 18 de abril de 2000.**

<sup>19</sup> **MSC nº 296/ 2001.**



comprometeram-se, por meio de comunicado conjunto dos dois Presidentes, a negociar um novo acordo. Em 2012, o Departamento de Estado dos Estados Unidos enviou proposta ao MRE. Todavia, a negociação não se concretizou. Em 1º de agosto de 2016, a Presidência da República do Brasil encaminhou mensagem ao Congresso, solicitando a retirada de tramitação do acordo para promover a negociação de alternativas.<sup>20</sup>

A Seção Brasileira do CEBEU solicita que essa negociação seja priorizada pelos governos brasileiro e americano, visando obter resultados efetivos para a comercialização bilateral de serviços de lançamento de satélites.

## 1.8. APROVAÇÃO, RATIFICAÇÃO E PROMULGAÇÃO DE ACORDOS

A Seção Brasileira do CEBEU defende a entrada em vigor dos acordos assinados pelo Brasil e pelos Estados Unidos.

A relação de acordos que aguardam aprovação do Congresso Nacional inclui:

(i) Acordo sobre Transportes Aéreos (“Céus Abertos”), celebrado em 19 de março de 2011.<sup>21</sup> Os dispositivos desse acordo têm potencial para estimular a desburocratização, a redução dos custos na prestação dos serviços e a geração de novos negócios e parcerias para empresas brasileiras nos Estados Unidos, inclusive no transporte intermodal de cargas de exportação e importação, que envolvam o modal aéreo, o qual poderá ser contratado mediante procedimentos simplificados. Ainda no quesito de redução dos custos dos serviços aéreos, o instrumento possibilita a não incidência de tributação sobre certos itens, tais como combustíveis e bens utilizados nos serviços de bordo, que hoje são taxados como se exportação e/ou importação fossem, tanto pelo Brasil como pelos Estados Unidos.

(ii) Acordo Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado em 19 de março de 2011<sup>22</sup>: o acordo estabelece as obrigações, os termos e as condições para a cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos na exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos nas áreas de interesse comum e tendo como base a igualdade e o benefício mútuo. A cooperação poderá abarcar as seguintes áreas: ciência, observação e monitoramento da Terra; ciência espacial; sistemas de exploração; operações espaciais; e outras áreas relevantes de interesse mútuo.

(iii) Acordo de Previdência Social, celebrado em 30 de junho de 2015<sup>23</sup>: quando vigente, beneficiará brasileiros e americanos, permitindo a continuidade de cobertura previdenciária, quando um empregado for enviado para trabalhar temporariamente em outro país, e eliminando situações em que o empregador e o empregado poderiam ter que contribuir para previdência social dos dois países pelo mesmo trabalho. Isso resultará em economia substancial e aumentará a competitividade econômica das empresas brasileiras e americanas.

A Seção Brasileira demanda empenho dos poderes legislativo e executivo do governo brasileiro para que os referidos acordos cumpram com todos os requisitos para sua plena vigência. ■

---

<sup>20</sup> MSC nº 442/2016, acompanhada da **Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Defesa, e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (EMI nº 198/2016 MRE MD MCTIC, de 6 de julho de 2016).**

---

<sup>21</sup> MSC nº 338/2016, transformada no PDC nº 424/2016.

---

<sup>22</sup> MSC nº 593/2015.

---

<sup>23</sup> MSC nº 134/2016, transformada no PDC nº 487/2016. **O Acordo de Previdência Social, firmado entre Brasil e Estados Unidos, prevê o deslocamento temporário no art. 5º, permitindo que o trabalhador e o seu empregador continuem vinculados à previdência social do país de origem, por cinco anos, desde que observadas determinadas condições. Além do acordo, foi firmado, na mesma data, o Ajuste Administrativo para Implementação do Acordo de Previdência Social, em atenção ao art. 9º, alínea “a”, que indicou como organismos, para implementação do acordo, a Administração da Seguridade Social nos Estados Unidos, e o Instituto Nacional do Seguro Social, no Brasil.**

## **2. DIÁLOGOS, COOPERAÇÃO E PARCERIAS**





## 2.1. COMISSÃO BRASIL-ESTADOS UNIDOS PARA RELAÇÕES ECONÔMICAS E COMERCIAIS

A Seção Brasileira do CEBEU defende a participação do setor privado nas reuniões da Comissão Brasil-Estados Unidos para Relações Econômicas e Comerciais, bem como maior transparência nos seus resultados e na sua agenda.

A Comissão é um mecanismo de diálogo permanente previsto no ACEC, celebrado em 2011, com o objetivo de promover a cooperação econômica e comercial bilateral<sup>24</sup>, e composta por representantes dos principais órgãos de governo dos países com jurisdição sobre a negociação de acordos comerciais: o Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos, o MRE e o MDIC.

A III Reunião da Comissão Brasil-Estados Unidos de Relações Econômicas e Comerciais foi realizada nos dias 29 e 30 de março de 2016, em Washington, com o objetivo de tratar dos principais temas da agenda atual e dos desafios futuros nas relações econômicas e comerciais entre Brasil e Estados Unidos.

Na agenda dessa reunião, a primeira realizada a nível ministerial, os seguintes temas foram abordados: etanol e o regulamento da Agência de Proteção Ambiental (*Environmental Protection Agency - EPA*); Sistema Geral de Preferências (SGP); relatórios sobre trabalho forçado ou infantil publicados pelo governo americano; investigações antissubsídios e antidumping do aço e excedente do produto no mercado mundial; facilitação de comércio; temas da Organização Mundial do Comércio (OMC); acordos regionais e extrarregionais; negociações bilaterais; cooperação em convergência e coerência regulatória; comércio e investimentos, incluindo apresentação do modelo brasileiro de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI).

A Seção Brasileira do CEBEU reitera a relevância de participação do setor privado nas reuniões da Comissão. O próprio ACEC

prevê que a Comissão buscará a opinião do setor privado sobre matérias relacionadas ao seu trabalho (art. 2º, g) e que representantes do setor privado poderão participar de reuniões da Comissão (art. 3º, § 2º). Manifesta também seu interesse em organizar *briefings* anteriores às reuniões dos governos e/ou *debriefings* após sua realização, visando assegurar aos membros do Conselho a oportunidade de conversar diretamente com os representantes governamentais do Brasil e dos Estados Unidos e propiciar maior transparência quanto aos temas abordados nas reuniões e seus resultados.

## 2.2. DIÁLOGO COMERCIAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS

A Seção Brasileira do CEBEU defende o aprimoramento do Diálogo Comercial entre o MDIC e o Departamento de Comércio dos Estados Unidos, por meio da publicação, após a realização de cada reunião, de um comunicado conjunto sobre os temas abordados e os resultados obtidos e de um programa de trabalho futuro.

O Diálogo Comercial é um mecanismo de consulta, estabelecido em 2006, contando com cinco grupos de trabalho: parceria comercial; serviços; propriedade intelectual; padronização; indústria e investimentos. Nos últimos dois anos, o mecanismo foi fundamental para promover maior aproximação das relações bilaterais em nível governamental dos países.

Desde 2011, o Conselho acompanha as discussões no âmbito do Diálogo Comercial, por meio da organização de *briefings* anteriores às reuniões dos governos e/ou de *debriefings* após sua realização. Trata-se de importante iniciativa, que assegura aos membros do Conselho a oportunidade de conversar diretamente com os Secretários de Comércio Exterior do Brasil e dos Estados Unidos sobre temas de seu interesse. A Seção Brasileira do CEBEU espera manter a parceria com o setor público para a realização sistemática desses eventos em 2017.

## 2.3. DIÁLOGOS DE NÍVEL PRESIDENCIAL

A Seção Brasileira do CEBEU defende o aprimoramento dos diálogos de nível presidencial entre o Brasil e os Estados Unidos, por meio da publicação, após a realização de cada encontro, de um comunicado conjunto sobre resultados obtidos e de um programa de trabalho futuro.

Há interesse, por parte dos membros, de acompanhar e contribuir com as discussões dos seguintes diálogos: Diálogo de Cooperação em Defesa, Diálogo Econômico e Financeiro, Diálogo Estratégico de Energia e Diálogo de Parceria Global.

---

<sup>24</sup> Os assuntos listados no anexo do ACEC são: **facilitação e liberalização do comércio e dos investimentos bilaterais; cooperação para a consecução dos objetivos comuns na OMC; cooperação no Comitê Consultivo Agrícola Brasil-Estados Unidos; medidas sanitárias e fitossanitárias; barreiras técnicas ao comércio; direitos de propriedade intelectual; assuntos regulatórios que afetem o comércio e os investimentos; tecnologia da informação e de comunicações e comércio eletrônico; desenvolvimento de capacidades técnicas e comerciais; comércio de serviços; e quaisquer outros assuntos que venham a ser decididos pela Comissão.**



## 2.4. **COOPERAÇÃO EM ENERGIA**

A Seção Brasileira do CEBEU espera que o Grupo de Trabalho de Alto Nível Brasil-Estados Unidos sobre Mudança do Clima, instituído, pelos governos brasileiro e americano, por meio da Declaração Conjunta sobre Mudança do Clima, de 30 de junho de 2015, seja atuante em 2017. O objetivo do referido Grupo de Trabalho é ampliar a cooperação bilateral em questões relacionadas ao uso da terra, energia limpa e adaptação, bem como diálogos sobre a questão climática em nível nacional e internacional.

O setor privado tem muito a contribuir nas áreas contempladas pelo Grupo de Trabalho, as quais incluem: cooperação sobre uso sustentável da terra; cooperação em energia limpa (energia renovável; eficiência energética e armazenamento; pesquisa básica sobre energia; geração de energia nuclear;

e financiamento); e cooperação em adaptação à mudança do clima.

Além disso, a Declaração Conjunta registrou os planos brasileiros de aumentar a utilização de fontes renováveis, fazendo com que sua matriz energética atinja, em 2030, uma participação de 28% a 33% de fontes renováveis (eletricidade e biocombustíveis), além de geração hidráulica, o que permite fortalecer a parceria setorial em biocombustíveis, mencionada adiante.

A CNI e a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), com o apoio da Embaixada Britânica, do Ministério de Minas e Energia (MME) e do MDIC, desenvolvem programas de eficiência em plantas industriais intensas em consumo de energia. Nesse mesmo sentido, a cooperação com o Departamento de Energia dos Estados Unidos está em negociação, por meio da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, visando: a troca de



experiências, o compartilhamento de dados e a capacitação de equipes técnicas.

Em paralelo, a CNI e a ABRACE, com o apoio do Banco Mundial, continuam trabalhando na viabilização do conceito de Sociedade de Eficiência Energética (SEE) como instrumento voltado a financiar projetos de eficiência energética nas indústrias, superando a barreira de endividamento elevado, tendo muito a contribuir para o tópico de financiamento no Grupo de Trabalho.

## 2.5. COOPERAÇÃO EM INOVAÇÃO

A Seção Brasileira do CEBEU comemora o início do Diálogo sobre Inovação Manufatureira, conforme anunciado no Comunicado Conjunto dos Presidentes, de 30 de junho de 2015, em razão do papel da inovação para competitividade do setor manufatureiro.

A Seção Brasileira do Conselho espera contribuir substancialmente neste diálogo, ao longo de 2017, por meio da

interação com a Mobilização Empresarial pela Inovação (MEI), movimento empresarial iniciado em 2008, coordenado pela CNI, com o objetivo de promover a incorporação da inovação na estratégia das empresas e ampliar a efetividade das políticas de apoio à inovação no Brasil.

Em novembro de 2014, por ocasião do evento Diálogos da MEI sobre Fortalecimento das Engenharias, a CNI, o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e o *U.S. Council on Competitiveness (CoC)* assinaram um Memorando de Entendimento, com o objetivo de estabelecer um marco de cooperação nos campos da inovação, empreendedorismo e competitividade, por meio da mobilização e capacitação de empresas e aprimoramentos de políticas públicas voltadas à inovação.

Em 2016, a MEI iniciou o Programa de Aceleração em Inovação e Manufatura Avançada, com parceria com o Campus Integrado de Manufatura e Tecnologia do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI Cimatec), do lado brasileiro, e o CoC e a *Ohio State University*, do lado americano. A iniciativa é decorrente do Programa de Imersões em Ecosistemas de Inovação, iniciado nesse mesmo ano. O objetivo do Programa de Aceleração é apoiar empresas na elaboração de planos de ação em manufatura avançada, conforme suas necessidades, maturidade tecnológica, capacidade técnica, financeira e interesse. Ocorreram atividades em Columbus (abril) e em Salvador (maio).

A MEI também organizou o Congresso Brasileiro de Inovação, que contou com a parceria do CoC, em junho de 2016; bem como o 4º Seminário de Inovação Brasil-Estados Unidos, que ocorreu em setembro do mesmo ano na *University of California*, em San Diego. Esse último é um diálogo bilateral, realizado a cada 3 anos, desde 2007. No mesmo mês, ocorreu, nos Estados Unidos, a 5ª edição do Programa de Imersões em Ecosistemas de Inovação, com visitas a laboratórios, empresas e centros de pesquisa e desenvolvimento empresariais, notadamente da GE e da Microsoft.

Ademais, a Seção Brasileira do CEBEU ressalta a relevância das redes bilaterais de ciência, tecnologia e inovação para o intercâmbio entre pesquisadores e o fomento de projetos de pesquisa conjuntos. Nesse sentido, é exemplo a parceria entre o Sistema Indústria, em especial o SENAI, com o *Massachusetts Institute of Technology (MIT)*, por meio do *Industrial Liaison Program (ILP)*. Essa parceria é responsável pela realização do *Challenge of Innovation - Thinking out of the Box with MIT* e pelo projeto de pesquisa iniciado em 2014, com objetivo de examinar o papel dos institutos de inovação do SENAI no ambiente de inovação brasileiro, em nível regional e nacional, e desenvolver estratégias de apoio a esses institutos. Atualmente, 21 dos 25 institutos de inovação planejados já estão em operação, demonstrando a efetividade dessa iniciativa

---

<sup>25</sup> *Aviation Partnership*.

---

<sup>26</sup> **Memorando de Entendimento sobre a Parceria em Aviação (Memorandum of Understanding on the Aviation Partnership) entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em 9 de abril de 2012.**

---

<sup>27</sup> **Memorandum of Understanding Between the U.S. and Brazil to Advance Cooperation on Biofuels of 2007.**

---

<sup>28</sup> **Partnership for the Development of Aviation Biofuels of 2011.**

---

## 2.6. PARCERIAS SETORIAIS

### 2.6.1. PARCERIA EM AVIAÇÃO

O CEBEU defendeu, ativamente, o estabelecimento da Parceria em Aviação<sup>25</sup>, formalizada em 2012<sup>26</sup>, que resultou em um marco institucional cujo objetivo é elevar o grau de integração dos setores de aviação civil do Brasil e dos Estados Unidos, o incremento do volume de comércio e investimentos entre os dois países, o desenvolvimento de projetos de cooperação entre as duas indústrias e a parceria entre os órgãos governamentais reguladores do setor. Os resultados da iniciativa são significativos, com mais de 90% de execução do portfólio de projetos da Fase I.

A Fase II, iniciada em junho de 2015, contemplou projetos com ênfase nas seguintes áreas: infraestrutura de aeroportos regionais; modernização da gestão do tráfego aéreo; conectividade e soluções para aeroportos; otimização do espaço aéreo; avaliação de segurança aeroportuária; certificação de aeroportos e combate a incêndios e salvamento em aeronaves; e *design* de aeroportos. A execução da Fase II foi encerrada em maio de 2016, e os governos brasileiro e americano iniciaram trabalho de planejamento e organização da Fase III para 2017.

A exitosa Parceria em Aviação Brasil-Estados Unidos tornou-se referência para outros setores, tais como petróleo e gás, têxtil e defesa. Na visita presidencial de junho de 2015, os governos do Brasil e dos Estados Unidos decidiram avançar em uma agenda, que culminou na criação do Diálogo da Indústria de Defesa.

### 2.6.2. PARCERIA EM BIO-COMBUSTÍVEIS

Em 9 de março de 2007, foi firmado o Memorando de Entendimento entre o Brasil e os Estados Unidos para a Cooperação em Biocombustíveis<sup>27</sup>, contemplando cooperação bilateral em pesquisa e desenvolvimento, atuação em terceiros mercados e expansão de mercados globais. Em 19 de março de 2011, os Estados Unidos e o Brasil anunciaram o lançamento da Parceria

para o Desenvolvimento de Biocombustíveis de Aviação, no contexto da dependência do setor de aviação de combustíveis líquidos de alta densidade energética, do papel vital desempenhado pela parceria tecnológica e industrial no campo de biocombustíveis de aviação e de que o desenvolvimento de biocombustíveis de aviação constitui instrumento importante para mitigar os efeitos da mudança do clima e para reduzir emissões de gases de efeito estufa.<sup>28</sup> Esses instrumentos foram seguidos pela redução tarifária adicional americana para as importações do etanol brasileiro ao final de 2011.

A Seção Brasileira do CEBEU apoia o fortalecimento de iniciativas no âmbito de pesquisa e desenvolvimento, notadamente o fomento da cooperação bilateral para o desenvolvimento do etanol de segunda geração, novos usos e para a utilização de biocombustíveis na aviação. Cumpre ressaltar que a parceria mencionada continua vigente, devendo ser explorada pelos governos em vista de seu imenso potencial para a área de inovação e tecnologia.

Além disso, ciente de que o Brasil e os Estados Unidos são os dois maiores produtores de biocombustíveis, o Conselho considera relevante a cooperação entre os setores privados brasileiro e americano, com o apoio dos respectivos governos, para a abertura de novos mercados em terceiros países potenciais consumidores de etanol, em especial a China.

No Comunicado Conjunto, de 30 de junho de 2015, os Presidentes reconheceram o papel dos biocombustíveis na redução de emissões de gases de efeito estufa e expressaram o compromisso de dar continuidade à cooperação para o desenvolvimento de biocombustíveis de aviação.

### 2.6.3. PARCERIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Os resultados da Parceria em Aviação motivaram o CEBEU a coordenar os trabalhos do setor privado brasileiro para a institucionalização da Parceria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que tinha lançamento previsto para ocorrer durante a Visita de Estado da Presidenta Dilma Rousseff a Washington, suspensa em setembro de 2013.

O CEBEU acredita que a assinatura de um Memorando de Entendimento entre o Brasil e os Estados Unidos em TIC permitirá a elevação do grau de integração dos setores dos dois países, o incremento dos volumes de comércio e investimentos, e o lançamento e intensificação de projetos de cooperação. Assim, espera-se que o assunto seja retomado no ano de 2017, com resultados efetivos.

#### 2.6.4. PARCERIA EM DEFESA E SEGURANÇA

No espírito das parcerias setoriais, que potencializam a colaboração entre os setores público e privado, o CEBEU defende a cooperação na área industrial de defesa e segurança, na medida em que permite a promoção de inovação tecnológica e avanços na competitividade das empresas brasileiras e americanas no mercado global.

Ao longo de 2016, o CEBEU e os governos brasileiro e americano trabalharam no desenvolvimento da Parceria em Defesa e Segurança e na agenda inaugural do Diálogo da Indústria de Defesa. O Diálogo foi lançado em 30 de setembro, e contou com a participação de autoridades governamentais e representantes da indústria de defesa do Brasil e dos Estados Unidos. Nessa oportunidade, foi assinada Carta de Intenções entre os governos brasileiro e americano com o objetivo de intensificar o engajamento dos setores privados e das instituições governamentais dos dois países, facilitar a troca de experiências, elevar a cooperação tecnológica e a colaboração no setor de defesa e segurança.

Após esse evento, os governos e representantes dos setores privado dos dois países iniciaram uma discussão sobre projetos específicos de cooperação para o ano de 2017, no âmbito do Diálogo da Indústria de Defesa. A Seção Brasileira espera que referida parceria alcance resultados concretos em 2017.

#### 2.6.5. PARCERIA EM INFRAESTRUTURA

Em 31 de março de 2016, os governos americano e brasileiro firmaram um Memorando de Cooperação, com o objetivo de desenvolver o setor de infraestrutura, incluindo a troca de informações sobre melhores práticas de planejamento, execução e supervisão de projetos, bem como a identificação de

eventuais parcerias comerciais e de investimentos.

Para o acompanhamento dos termos do memorando, previu-se a criação do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento de Infraestrutura, o qual deve levar em consideração a cooperação independente e em curso realizada por mecanismos existentes, incluindo a Parceria em Transportes Brasil-Estados Unidos, a Parceria em Aviação Brasil-Estados Unidos e o Diálogo Estratégico em Energia Brasil-Estados Unidos.

Entre os objetivos desse Grupo de Trabalho foram elencados, entre outros: fortalecer a cooperação comercial bilateral no setor de infraestrutura; auxiliar na implementação de processos e de documentação relacionados a aquisição que sejam compatíveis com a prática internacional, incluindo o uso de parcerias público-privadas; apoiar o intercâmbio de informações entre os setores público e privado

---

**Atualmente, os  
Deputados Patrick  
Meeham (Republicano-  
Pensilvânia, 7º Distrito)  
e Gregory W. Meeks  
(Democrata-Nova Iorque,  
5º Distrito) co-presidentem  
o *Brazil Caucus*.**

---

acerca da legislação e marcos regulatórios do setor; promover oportunidades de comércio e investimento no setor de infraestrutura, utilizando técnicas de padrão mundial de preparação e gerenciamento de projetos para estruturas e formatos de projetos destinados à atração de investimentos e de conhecimentos que sejam capazes de implementar projetos de infraestrutura de padrão internacional; e facilitar a discussão sobre financiamento de longo prazo, incluindo a promoção da participação dos mercados de capitais.

O Grupo de Trabalho deve ser coordenado pelo Departamento de Comércio e pela Agência de Comércio e Desenvolvimento dos Estados Unidos, com subsídios, conforme apropriado, do Departamento de Estado, do Departamento

de Energia, do Departamento do Tesouro e do Departamento de Transportes do Governo dos Estados Unidos, pelo lado americano; e pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e pelo Departamento de Promoção Comercial e Investimentos do MRE, com o apoio do MDIC, pelo lado brasileiro. O Memorando previu, expressamente, que o Grupo de Trabalho poderá convidar outras instituições governamentais relevantes e partes interessadas do setor privado para participar de suas reuniões e poderá encorajar a participação de especialistas do setor acadêmico, sociedade civil e comunidade empresarial, para que façam apresentações sobre temas específicos, quando for conveniente.

Em 8 de dezembro de 2016, ocorrerá, no MPDG, a Reunião Inaugural sobre Desenvolvimento da Infraestrutura Brasil-Estados Unidos, com intuito de trocar experiências e melhores práticas globais, e aumentar a participação do setor privado em projetos de infraestrutura em ambos os países. Essa primeira reunião focará em infraestrutura de transportes, planejamento de projetos, formas inovadoras de financiamento, melhores práticas em parcerias público-privadas e compras governamentais.

O CEBEU espera continuar a participar das discussões do Grupo de Trabalho, e receber relatórios sobre a agenda de temas a serem discutidos, previsão de reuniões, bem como compromissos avançados e resultados alcançados.



## 2.7. CONGRESSOS AMERICANO E BRASILEIRO

Com o intuito de ampliar a interlocução entre os poderes legislativos americano e brasileiro, o CEBEU apoia e subsidia com informações o trabalho da Frente Parlamentar do Brasil (*Brazil Caucus*) na Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, bem como do Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos na Câmara dos Deputados do Brasil, presidido pelo Deputado Luiz Carlos Hauly (Paraná, PSDB).

O CEBEU apoiou a proposta do ex Co-Presidente do *Brazil Caucus* da Câmara de Representantes dos Estados Unidos, Deputado Devin Nunes (Republicano-Califórnia), para o estabelecimento de uma Comissão Conjunta de Comércio no Congresso americano. O objetivo do mecanismo, voltado às agendas comercial e econômica, seria avaliar os avanços obtidos no âmbito dos diálogos existentes entre órgãos do Poder Executivo dos dois países. A Comissão também tinha como escopo aprofundar o envolvimento dos Poderes Legislativos na agenda bilateral e dar maior vulto à relação entre o Brasil e os Estados Unidos.

Atualmente, os Deputados Patrick Meeham (Republicano-Pensilvânia, 7º Distrito) e Gregory W. Meeks (Democrata-Nova Iorque, 5º Distrito) co-presidem o *Brazil Caucus*. O CEBEU defende a continuidade dos trabalhos do Deputado Devin Nunes, visando à aprovação da proposta de criação de uma Comissão Conjunta pelo Congresso americano.

Além disso, o CEBEU participa das missões ao amparo do *Mutual Educational and Cultural Exchange Act* (MECEA). Trata-se de um programa, criado em 1961, para viabilizar visitas de formuladores de políticas públicas americanos ao Brasil.

Desde 2009, o MRE e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) são os responsáveis pela organização dessas missões, que não ocorreram nos anos de 2015 e 2016.

O CEBEU apoia a retomada das referidas missões que contribuem para o estreitamento das relações entre Brasil e Estados Unidos, permitindo maior conhecimento da realidade brasileira por parte dos americanos. ■





**3.**  
**ACESSO**  
**A**  
**MERCADOS**



### 3.1.

## BARREIRAS COMERCIAIS ÀS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

As barreiras tarifárias e não tarifárias no âmbito do mercado americano representam obstáculos para muitos produtos da pauta exportadora brasileira. A Seção Brasileira do CEBEU está engajada em superar as barreiras comerciais para fomento das exportações brasileiras aos Estados Unidos, e para tanto efetuará um levantamento das mesmas para 2017. Abaixo seguem exemplos que merecem atenção do governo brasileiro em suas negociações com os Estados Unidos e em sua participação em foros especializados.

### AÇÚCAR

O Brasil se destaca por ser um dos mais tradicionais fornecedores de açúcar em bruto aos Estados Unidos. Em 2015, o produto brasileiro ocupou a segunda posição em valores importados pelos Estados Unidos (US\$ 108 milhões), e terceira em quantidade importada (222 mil toneladas). Todavia tais números poderiam ser mais elevados.

Os Estados Unidos restringem o ingresso de açúcar importado ao seu mercado, principalmente por meio de um sistema de quotas tarifárias. Por não refletirem a atual situação de produção e comércio mundial do açúcar, muitas vezes as quotas não são preenchidas e países como o Brasil exportam quantidades muito aquém de sua capacidade. A tarifa intra-quota corresponde a US\$ 14,60/tonelada; enquanto as exportações extra-quota

enfrentam tarifa proibitiva de US\$ 338,70/tonelada para o açúcar bruto e US\$ 357,40/tonelada para o açúcar refinado.

Em 2016, o Escritório do Representante de Comércio dos Estados Unidos efetuou consulta aos países detentores de quotas preferenciais e identificou 86.533 toneladas em cotas não preenchidas do produto e as redistribuiu entre 26 exportadores. Nesse contexto, os Estados Unidos anunciaram a quota adicional de 13,1 mil toneladas de açúcar em bruto para o Brasil porque alguns países exportadores não conseguiram cumprir o volume que poderiam vender ao mercado americano. O Brasil foi um dos principais beneficiados na distribuição da quota adicional, além de Filipinas, Austrália e República Dominicana. Segundo o MAPA, o Brasil poderá exportar em 2016 mais 13,1 mil toneladas (cerca de US\$ 4 milhões), além das 155,7 mil toneladas (equivalente a US\$ 48 milhões) previstas inicialmente<sup>29</sup>.

Além da questão das quotas, o país mantém sistema de sustentação de “preço mínimo” aos processadores de açúcar e reserva de mercado para os produtores domésticos, assegurando a manutenção do preço do açúcar doméstico em níveis artificialmente elevados.

### ETANOL

A Seção Brasileira do CEBEU opõe-se a quaisquer revisões dos programas americanos, tanto em nível federal, quanto estadual, que prejudiquem o comércio de etanol de cana-de-açúcar brasileiro para aquele país.

Em nível federal, a redução pode decorrer da revisão dos volumes anuais previstos para o consumo do etanol avançado (de cana-de-açúcar) previstos no programa de biocombustíveis, conhecido como *Renewable Fuel Standard* (RFS). O RFS é um programa que estabelece volumes mínimos de biocombustíveis a serem adicionados à gasolina americana, com o objetivo de diminuir as emissões de gases de efeito estufa. O etanol de cana-de-açúcar brasileiro tem um papel importante no RFS, fornecendo um biocombustível limpo e de baixo carbono. Nos últimos quatro anos, cerca de 4,5 bilhões de litros de etanol brasileiro abasteceram os veículos americanos. Apesar de representar apenas 2% de todo o biocombustível renovável consumido no país, equivale a quase 10% da fatia de biocombustíveis avançados no RFS.

Nesse sentido, a Seção Brasileira do CEBEU se opõe a qualquer movimentação que

visse diminuir os volumes de biocombustíveis avançados no RFS e apoia a manutenção de um programa robusto, que promova o comércio entre os países.

Além disso, há preocupação com movimentações recentes da EPA, que visam classificar o etanol brasileiro de cana-de-açúcar como um produto biointermediário, o que, seguramente, traria barreiras ao comércio do etanol brasileiro no mercado americano.

A Seção Brasileira reitera que não se devam criar quaisquer barreiras ao etanol brasileiro, as quais incluem imposição de fiança ao exportador e requisitos inadequados de rastreamento do produto.

Em nível estadual, na Califórnia, a Seção Brasileira do CEBEU está atenta à criação de um programa de verificação de biocombustíveis, no âmbito do *Low Carbon Fuel Standard*, que, além de acarretar custos extras desnecessários ao produtor brasileiro, pode servir como um obstáculo à entrada do etanol de cana-de-açúcar naquele mercado.

<sup>29</sup> MAPA. Cota adicional pode elevar exportações de açúcar brasileiro ao mercado norte-americano. 16/03/2016.

Disponível em:



## FRUTAS E HORTALIÇAS

Os Estados Unidos regulam o acesso a seu mercado de frutas e hortaliças com a aplicação de tarifas específicas e alíquotas sazonais, combinada com complexo e demorado processo de autorizações do Departamento de Agricultura, responsável por examinar dados fornecidos pelos produtores/exportadores (comprovação da inexistência ou do controle efetivo, com métodos adequados, de alegadas pragas em áreas de produção). Ocorre grande demora no processamento da análise de risco de pragas (*pest risk analysis*), que pode levar anos (a exemplo do mamão papaia, cujo processo de certificação inicial demandou cinco anos). Além das dificuldades sanitárias, o Brasil sofre concorrência de países que acessam o mercado americano livre de tarifa (México, Chile, Colômbia, países centro-americanos, caribenhos e africanos).

Algumas frutas, de origem brasileira, possuem grande potencial no mercado americano, a saber: figo maduro fresco, caqui (*Diospyros virginiana*), goiaba (*Psidium Guajava*), abacate, limão Tahiti e lima ácida. Em todos os casos, conforme mencionado, faz-se necessário que processos de análise de risco de pragas, com estabelecimento de procedimentos específicos para a entrada desses produtos nos Estados Unidos, sejam empreendidos pelas autoridades americanas. A Seção Brasileira do Conselho demanda que os governos brasileiro e americano estabeleçam mecanismos de

cooperação regulatória a respeito dos processos de análise de risco, bem como considerem outras estratégias para afastar barreiras sanitárias e fitossanitárias desnecessárias.

Além disso, no caso do melão originário do Brasil, deve-se registrar que, sob o ponto de vista sanitário, o Brasil está autorizado a exportar melões canário e Santa Claus (HTS 0807.19.80) para os Estados Unidos, mas enfrenta a proibitiva tarifa de 28%. As exportações brasileiras desses melões não são beneficiadas pelo SGP, à exceção de quando ocorrem em período específico, pois são classificados sob linha tarifária descrita apenas como “outros melões” (que não sejam cantaloupe, ogen ou gália), à qual se aplica o regime de janela tarifária, que não coincide com a safra brasileira. A ABRAFRUTAS manifestou-se formalmente no processo de revisão do SGP em 2015, solicitando a inclusão em linha específica do melão brasileiro (Canário e Santa Claus) como beneficiário do SGP americano, sem, contudo, obter sucesso.

A Seção Brasileira do CEBEU defende a inclusão do melão originário do Brasil como produto beneficiado de forma específica pelo SGP. Alternativamente, deve-se considerar a avaliação de isenções ou reduções tarifárias sobre importações, por meio do mecanismo *Miscellaneous Tariff Bill* (MTB), que ofereceria oportunidade para detalhar a linha tarifária na qual se enquadram os melões brasileiros, podendo o peticionário (importador americano) acrescentar os tipos canário e santa claus na descrição do produto.

## LEITE CONDENSADO

Os Estados Unidos aplicam quota de 4 mil toneladas para a importação de leite condensado proveniente do Brasil e de vários outros países, o que é considerado um volume muito baixo. O setor de lácteos brasileiro considera essa quota injusta em vista da real participação no mercado de outros países, tais como o Peru, em função das quantias negociadas em acordos.

Além disso, o setor de laticínios concentra alguns dos maiores casos de picos tarifários aplicados pelos Estados Unidos. A linha tarifária 0402.99.00, referente a leite condensado, sofre com tarifa intra-quota de US\$ 0,04 por kg e tarifa extra-quota de US\$ 0,496 por kg. Nesse sentido, o setor reivindica a revisão da quota ou a criação de uma quota individual para o Brasil, visando aumentar (no mínimo triplicar) a quota para importação de leite condensado brasileiro.

## OVOS

O momento é estratégico para a abertura do mercado americano para ovos, por meio do reconhecimento da equivalência sanitária pelos Estados Unidos, visando habilitar as empresas brasileiras a exportar ovos de mesa e ovos processados.

Os resultados das análises realizadas em 2014 no escopo do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes comprovam a qualidade dos controles brasileiros e o cumprimento dos requisitos exigidos para exportação aos Estados Unidos, que se tornou um mercado ainda mais interessante em função de episódios de influenza aviária em seu território, que impactaram na redução da produção nacional e no aumento dos preços ao consumidor.

## SUCO DE LARANJA

Para entrar no mercado americano, o suco de laranja brasileiro enfrenta uma barreira tarifária de US\$ 415/tonelada. Além da barreira tarifária, que poderá ser solucionada apenas por meio de negociações de um acordo de livre comércio, o setor vem enfrentando barreiras não tarifárias relativas à forma de analisar os limites máximos de resíduos de pesticidas nos produtos.

As autoridades americanas analisam o suco concentrado, sem considerar um fator de diluição para chegar ao produto na forma como seria consumido. Isso faz com que haja distorção na comparação entre suco concentrado e suco não concentrado, ainda que provenientes do mesmo fornecedor. Os exportadores brasileiros deixaram de fornecer suco aos Estados Unidos por alguns meses, durante o ano de 2012, quando as autoridades americanas encontraram resíduos do defensivo carbendazim no suco concentrado. O suco não concentrado,





---

<sup>30</sup> *Agricultural Act of 2014.*

—  
<sup>31</sup> *Food Safety Modernization Act of 2011 (FSMA).*

—  
<sup>32</sup> *H.R. 3304 - Foreign Manufacturers Legal Accountability Act of 2015, sponsored by Rep. Cartwright,*

*Matt [Introduced 29 July 2015]. Trata-se de nova apresentação do H.R. 1910 - Foreign Manufacturers Legal Accountability Act of 2013, sponsored by Rep. Cartwright, Matt [Introduced 9 May 2013].*

—  
<sup>33</sup> *Trade Facilitation and Trade Enforcement Act of 2015.*

por ser diluído e não apresentar resíduos do defensivo, continuou sendo exportado.

Dessa forma, a Seção Brasileira defende a revisão dos regulamentos referentes às formas de detecção dos limites máximos de resíduos no suco de laranja concentrado.

---

### 3.2. **POLÍTICA AGRÍCOLA AMERICANA**

Em 7 de fevereiro de 2014, o governo americano adotou a Farm Bill 2014<sup>30</sup>, a lei agrícola para o período de 2014-2018. Os Estados Unidos e o Brasil são grandes exportadores de produtos agrícolas. Dessa forma, a política agrícola dos Estados Unidos, na medida em que pode gerar distorções no mercado internacional de produtos agrícolas, pode causar prejuízos concretos ao Brasil.

Alguns mecanismos adotados tem o objetivo de garantir preço e renda ao produtor, seja via preços e renda mínima, seja via seguro de renda. Além disso, ela estimula o aumento da produção e reduz o risco de produção por meio de seguros agrícolas, tornando o produtor sempre disposto a aumentar a área plantada.

Os subsídios dos Estados Unidos estão concentrados justamente em produtos dos quais o país é grande exportador. Consequentemente, eles têm impactos negativos nos preços internacionais e levam ao aumento da participação de mercado daquele país, prejudicando países exportadores, tal como o Brasil. Durante o período de campanha, o Presidente eleito demonstrou interesse em diminuir os impostos

rurais pagos pelos produtores e aumentar os subsídios oferecidos pelo governo.

A Seção Brasileira do CEBEU continuará acompanhando atentamente a implementação e as possíveis mudanças na referida legislação, uma vez que seus impactos ao agronegócio brasileiro são substanciais.

### 3.3. **SEGURANÇA ALIMENTAR**

A Seção Brasileira do CEBEU está atenta à regulamentação e implementação da Lei de Modernização de Segurança Alimentar<sup>31</sup> da Administração de Medicamentos e Alimentos. A lei foi sancionada pelo Presidente dos Estados Unidos em janeiro de 2011, tendo entre seus objetivos evitar doenças relacionadas à contaminação por alimentos, e resultou no aumento das competências da Administração de Medicamentos e Alimentos para fiscalizar a entrada de alimentos importados no mercado americano.

A normativa pode gerar custos aos exportadores de alimentos para os Estados Unidos, estabelecendo que: (i) os importadores deverão executar as atividades de verificação dos fornecedores; (ii) a Administração ficará autorizada a negar a entrada de alimentos importados se o estabelecimento ou o país estrangeiro se negar a permitir inspeção por parte de técnicos dos órgãos; (iii) a Administração exigirá certificação baseada nos critérios de risco, para que os alimentos importados cumpram os mesmos requisitos de segurança alimentar dos domésticos; e (iv) os importadores serão incentivados a tomar medidas adicionais de segurança, por meio de programas voluntários. As novas exigências, ainda em implementação, poderão atingir as exportações de alimentos brasileiros aos Estados Unidos.

Entre as medidas previstas como regulamentação, consta a implementação de um programa de monitoramento de importação inteiramente novo, pelo qual os importadores passarão a ter maior responsabilidade pelos alimentos importados aos

Estados Unidos. O programa de inspeção baseado em risco será fortalecido, por meio de inspeções estrangeiras e colaboração com governos estrangeiros.

A publicação da maior parte dos regulamentos da Lei de Modernização de Segurança Alimentar foi finalizada em 2016. A Seção Brasileira do CEBEU demanda a atenção do governo brasileiro quanto às regulamentações, e defende o fortalecimento do diálogo entre a ANVISA e a Administração de Medicamentos e Alimentos, visando identificar áreas de possível cooperação para facilitação do cumprimento por parte dos exportadores brasileiros, bem como questionamentos que venham a surgir.

### 3.4. **RESPONSABILIDADE DE FABRICANTES ESTRANGEIROS**

No que diz respeito ao comércio de produtos manufaturados, a Seção Brasileira do CEBEU tem preocupação com o Projeto de Lei 3304 - Lei de Responsabilidade Legal de Fabricantes Estrangeiros de 2015<sup>32</sup>, apresentado no dia 29 de julho de 2015. O projeto de lei dispõe a respeito da jurisdição dos tribunais americanos sobre os fabricantes estrangeiros de produtos exportados aos Estados Unidos. O projeto visa permitir que consumidores que sofram danos ou prejuízos por um produto importado busquem a responsabilização do fabricante estrangeiro perante as cortes dos Estados Unidos, visando à igualdade de tratamento entre fabricantes estrangeiros e americanos quanto aos padrões de segurança. O projeto exige que uma empresa estrangeira, que faça negócios nos Estados Unidos tenha um representante registrado nesse país, para aceitar citação em demandas civis e regulatórias. O fabricante estrangeiro, ao aceitar a citação, estaria se submetendo à jurisdição dos Estados Unidos.

A Seção Brasileira do CEBEU acompanhará se o referido projeto será reapresentado na 115ª legislatura em 2017, já que sua eventual aprovação poderá ter impacto negativo para o comércio bilateral.

### 3.5. **LEI DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO E EXECUÇÃO DO COMÉRCIO**

A Seção Brasileira do CE-  
BEU acompanha com atenção a implementação da Lei de Facilitação de Comércio e Execução do Comércio de 2015<sup>33</sup>, promulgada pelo Presidente Obama em 24 de fevereiro de 2015, com o objetivo de assegurar um ambiente comercial competitivo e justo. Essa lei trouxe várias disposições que merecem acompanhamento.

Entre tais disposições, destacam-se os novos procedimentos para as investigações sobre *dumping* nos Estados Unidos. A Seção Brasileira do CEBEU condena práticas que levem ao uso abusivo de medidas de defesa comercial e de mecanismos de combate à manipulação cambial, como aqueles previstos na referida lei, e vem monitorando a questão à luz das práticas estabelecidas pelos acordos da OMC.

A Seção Brasileira do Conselho também observa atenta a implantação de medidas de fronteira relacionadas a padrões trabalhistas, previstas no referido dispositivo legal. O alto grau de exigência das leis trabalhistas do Brasil tem o reconhecimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Barreiras comerciais relacionadas a padrões trabalhistas e fundamentadas por políticas domésticas de cunho discriminatório dos Estados Unidos serão contestadas pelo setor privado brasileiro.

### 3.6.

## SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS

A Seção Brasileira do CEBEU reconhece a importância e o caráter estratégico do SGP dos Estados Unidos, que, por um lado, fornece insumos mais baratos para empresas americanas e, ao mesmo tempo, facilita exportações brasileiras. Contudo, há dificuldades em se introduzir novos itens como beneficiários do SGP, como é o caso das frutas, sobretudo o melão originário do Brasil.

O SGP americano concede isenção tarifária a 3.500 produtos de países em desenvolvimento. No caso do Brasil, são 3.278 linhas tarifárias com acesso ao mercado americano com tarifa zero. Em 2016, a Seção Brasileira do CEBEU apoiou iniciativas conduzidas pelo MRE e pelo MDIC, do lado brasileiro, com o apoio do governo americano para buscar melhor aproveitar o SGP no acesso ao mercado americano.

A CNI realizou uma reunião entre representantes do governo brasileiro e americano com as entidades setoriais e empresas brasileiras para divulgação do SGP e do processo de sua revisão. Nessa ocasião, foi também objeto de divulgação ao setor privado brasileiro o *Miscellaneous Tariff Bill*. Além disso, a CNI vem apoiando com a divulgação do “Guia do Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos”, trazido ao português pelo MRE, junto à base industrial.

### 3.7.

## AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL NO BRASIL

A Seção Brasileira do CEBEU acompanha o tema da aquisição de imóvel rural por empresas brasileiras controladas por estrangeiros. A atual interpretação constitui barreira a investimentos, bem como dificulta a criação e a manutenção de um ambiente regulatório estável e favorável à atração de investimentos americanos.

Em especial, a questão da aquisição por empresas brasileiras controladas por estrangeiros foi sujeita a diferentes interpretações por parte da Advocacia Geral da União (AGU), ao longo

dos últimos anos, o que gerou insegurança jurídica na realização de novos negócios entre o Brasil e os Estados Unidos.

No âmbito do agronegócio, registre-se que houve considerável investimento em áreas rurais na década de 1990, por força da interpretação que se dava ao § 1º do art. 1º da Lei 5.709/71<sup>34</sup>, a qual afastava as limitações impostas à aquisição de imóveis rurais por empresas brasileiras de controle estrangeiro. Todavia, em 2010, deu-se nova interpretação<sup>35</sup>, no sentido de reconhecer a validade da equiparação entre a pessoa jurídica brasileira com maioria de seu capital social detido por estrangeiros à pessoa jurídica estrangeira, para fins de imposição das limitações trazidas na Lei 5.709/71.

Não obstante a Portaria Interministerial 4/2014 haver afastado algumas dúvidas quanto à aplicação do último parecer da AGU, a ausência de revogação expressa ou de controle de constitucionalidade do § 1º da Lei 5.709/71 ainda faz com que a interpretação quanto à recepção do referido dispositivo pela Constituição Federal de 1988 permaneça sujeita a um elevado grau de incerteza, impactando, por consequência, a situação das aquisições de imóveis rurais por sociedades brasileiras controladas por estrangeiros.

A Seção Brasileira do CEBEU vem acompanhando os movimentos que estão ocorrendo, nos Poderes Judiciário<sup>36</sup>, Legislativo<sup>37</sup> e Executivo<sup>38</sup> no Brasil, defendendo uma solução que não coloque limites a investimentos estrangeiros que contribuem para a competitividade da indústria brasileira e das exportações. ■

---

<sup>34</sup> De acordo com o referido dispositivo, a pessoa jurídica brasileira cuja maioria do capital seja detida por estrangeiro (pessoa física ou jurídica) está sujeita às mesmas restrições aplicáveis às empresas estrangeiras. Após a Constituição Federal de 1988, surgiu a discussão se este regime restaria aplicado às empresas brasileiras controladas por estrangeiros, uma vez que o art. 190 da Constituição Federal indica que as restrições e limitações à aquisição ou arrendamento de imóveis rurais se aplicam somente a pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. Diante da dúvida, a AGU emitiu o Parecer GQ-22/1994, no sentido de que as empresas brasileiras de capital estrangeiro não estariam sujeitas às restrições aplicáveis a estrangeiros. Tal entendimento foi ratificado pelo Parecer da AGU GQ 181/1998.

—  
<sup>35</sup> Parecer AGU/LA 01/2010.

—  
<sup>36</sup> No Supremo Tribunal Federal, está em andamento, desde abril de 2015, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 342, movida pela Sociedade Rural Brasileira (SRB), que trata a respeito do assunto. Em novembro de 2016, a Ação Civil Originária (ACO) 2463, que trata sobre o mesmo assunto foi apensada à ADPF 342.

—  
<sup>37</sup> PL 2289/2007.

—  
<sup>38</sup> Possível alteração de parecer da AGU.





**4.**  
**MEDIDAS**  
**UNILATERAIS**



#### 4.1.

### PROPRIEDADE INTELECTUAL (SPECIAL 301)

A Seção Brasileira do CEBEU defende a retirada do Brasil da Lista de Atenção (*Watch List*), publicada no Relatório Anual sobre Propriedade Intelectual (*Annual Special 301 Report on Intellectual Property Rights*), preparado pelo Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos, com fundamento na Seção 301 do Ato de Comércio de 1974.

O relatório identifica barreiras comerciais enfrentadas por empresas e produtos americanos, com relação ao regime de propriedade intelectual no exterior, relacionando países que não concedem proteção adequada e efetiva aos direitos de propriedade intelectual ou acesso justo e equitativo ao mercado.

Além da categoria “País Estrangeiro Prioritário” prevista na Seção 301 (*Section 301 of the Trade Act of 1974*), duas outras categorias de países foram instituídas: aqueles que fazem parte da “Lista de Atenção Prioritária” (*Priority Watch List*) e aqueles que fazem parte da “Lista de Atenção” (*Watch List*), na qual o Brasil figura.

Desde 2009, a Seção Brasileira do CEBEU participa das consultas públicas para a confecção do *Annual Special 301 Report on Intellectual Property Rights*. No relatório de 2016, o Brasil foi listado na *Watch List*, apesar de haver sido reconhecida a trajetória positiva do país quanto à proteção dos direitos de propriedade intelectual. O último relatório ressaltou como principais problemas: atraso para análise dos pedidos de registro de marcas e patentes; altos níveis de falsificação e de pirataria, incluindo no âmbito da Internet; e questões relacionadas à transparência do processo de concessão de patentes de farmacêuticos e produtos agroquímicos, envolvendo a atuação do INPI e da ANVISA.

A seção Brasileira do CEBEU entende que o Brasil progrediu substantivamente: (i) na cooperação com os Estados Unidos, notadamente por meio do projeto piloto PPH e dos intercâmbios profissionais entre INPI e USPTO; (ii) na reestruturação do INPI, por meio de forças-tarefas para ajudar na redução

do *backlog* e de projetos, tais como: priorização de patentes, novas diretrizes de exame, medidas para acelerar a análise de desenhos industriais, e nova estrutura regimental do órgão, com foco na realocação de servidores em atividades fim; (iv) no combate à pirataria; e (v) na proteção aos direitos de propriedade intelectual. A permanência na lista de atenção, que inclui países que apresentam sérias deficiências na defesa dos direitos de propriedade intelectual (*Watch List*), não se justifica.

#### 4.2.

### TRABALHO FORÇADO E INFANTIL

O CEBEU entende ser inadequada a inclusão, pelos Estados Unidos, de produtos de origem brasileira na Lista de Mercadorias Produzidas por Trabalho Infantil ou Trabalho Forçado, publicada em função da Lei de Renovação da Autorização para Proteção às Vítimas do Tráfico, sobretudo em razão da legislação trabalhista rigorosa vigente, que

---

## A permanência na lista de atenção, que inclui países que apresentam sérias deficiências na defesa dos direitos de propriedade intelectual (*Watch List*), não se justifica.

---

supera a normatização internacional da OIT, e os mecanismos para sua implementação; assim como das sanções brasileiras ao desrespeito aos direitos dos trabalhadores e/ou crianças, constitucional e legalmente garantidos.

O Escritório para Assuntos Trabalhistas Internacionais do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos publica regularmente três relatórios sobre trabalho infantil e forçado no âmbito internacional:

a) o Relatório da Lei do Comércio e Desenvolvimento<sup>39</sup> (*Findings on the Worst Forms of Child Labor*), que, em sua última versão, considerou o Brasil, de modo geral, como referência em boas práticas e, de modo específico, como território de “avanço significativo”, não obstante sejam apontados setores em que o trabalho infantil é existente. Nesse caso, a legislação exige a inclusão no relatório do Brasil por ser um país beneficiário do Sistema Geral de Preferência;

b) a Lista da Ordem Executiva 13.126<sup>40</sup> (*List of Products Produced by Forced or Indentured Child Labor*), a qual pode resultar em limitações no que concerne a compras governamentais de produtos provenientes dos países listados, mas não cita produtos produzidos no Brasil; e

c) a Lista da Lei da Renovação da Autorização para Proteção às Vítimas do Tráfico<sup>41</sup> (TVPR, em inglês) (*List of Goods Produced by Child Labor or Forced Labor*), que, no último relatório de 30 de setembro de 2016, manteve os 16 tipos de produtos brasileiros já listados em 2014, a maior parte na categoria trabalho infantil.<sup>42</sup>

A Seção Brasileira do Conselho, por meio da CNI, e a *Brazil Industries Coalition* (BIC), participaram do processo de consulta pública, em janeiro de 2016, para a revisão dos relatórios publicados pelo

---

<sup>39</sup> **Trade and Development Act of 2000.**

<sup>40</sup> **Executive Order 13126 of 1999.**



Departamento de Trabalho. Na manifestação da indústria brasileira, o ponto principal ressaltado foram as deficiências da metodologia de elaboração da lista, em especial das fontes utilizadas, por se basearem, em grande parte, em divulgações da imprensa, o que gera um tratamento prejudicial a países que prezam pela transparência e liberdade de imprensa.

Nesse particular, o Relatório TVPRA de 2016 listou o Brasil entre os países que, apesar de terem grande número de produtos na Lista TVPRA, não apresentam os problemas mais graves de trabalho infantil ou forçado. Observa-se que, em geral, esses países são aqueles que conferem maior transparência ao problema, possuem melhores pesquisas e permitem que informações a respeito do assunto sejam disseminadas.

A nota explicativa reconhece as deficiências da metodologia. Por todos os danos de imagem e acesso a mercado, que a lista TVPRA traz a produtos brasileiros, em razão de sua generalização, a Seção Brasileira do CEBEU defende sua revisão, com exclusão dos produtos brasileiros nela listados.

Resta ressaltar que os Estados Unidos e o Brasil possuem instrumentos firmados relativos à cooperação no âmbito de direitos

relativos a trabalho, que reconhecem o papel relevante desempenhado pelo Brasil. O Memorando de Entendimento para a Implementação de Atividades de Cooperação Técnica em Terceiros Países no Âmbito do Trabalho Decente, de 2011, reconhece expressamente as boas práticas brasileiras no combate ao trabalho infantil. Referido memorando elenca ainda, como um dos pontos a serem considerados na cooperação com terceiros países, a promoção dos princípios fundamentais e direitos no trabalho, incluindo a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, bem como de programas voltados ao combate ao trabalho infantil exploratório, ao trabalho forçado e à discriminação no local de trabalho.

Ainda, no Comunicado Conjunto, de 30 de junho de 2015, os presidentes manifestaram intenção de expandir as iniciativas de cooperação trilateral, incluindo a temática de

trabalho digno, em benefícios de países na América Latina, no Caribe e na África.

Incoerente, portanto, a atual inclusão do Brasil na Lista TVPRA. O Brasil possui legislação e boas práticas na garantia dos direitos trabalhistas e no combate ao trabalho infantil e/ou forçado reconhecidas internacionalmente.

A Seção Brasileira do Conselho demanda que o governo brasileiro, por meio do MRE e do MDIC, continue a exigir a exclusão dos produtos brasileiros da Lista TVPRA, no âmbito das reuniões da Comissão do ACEC, assim como em outros foros. ■

---

<sup>41</sup> *Trafficking Victims Protection Reauthorization Act of 2005 (TVPRA List).*

<sup>42</sup> **Os produtos brasileiros incluídos na categoria de trabalho infantil e trabalho forçado são: gado e carvão. Na categoria trabalho infantil, são: carnes, tijolos, castanha, cerâmicas, algodão, calçados, sisal, arroz, abacaxi, mandioca e tabaco. Na categoria trabalho forçado, são: vestuário, madeira e cana-de-açúcar.**

## 5.1 COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA NA OMC

Existem interesses do setor privado brasileiro nas negociações multilaterais da OMC, nos quais os Estados Unidos podem constituir um parceiro estratégico.

O setor privado brasileiro apoia a conclusão da Rodada Doha com base em um conjunto equilibrado de concessões recíprocas, sobretudo em disciplinas e condições de acesso a mercados para bens agrícolas e industrializados, assim como serviços. Assim, a Seção Brasileira do CEBEU espera que os governos americano e brasileiro mantenham o compromisso manifestado, em Comunicado Conjunto, de 30 de junho de 2015, com o sistema multilateral de comércio e com a conclusão da negociação relativa à Rodada Doha.

Outros temas em que a parceria estratégica com os Estados Unidos pode impulsionar a discussão em âmbito multilateral são: a consideração de uma disciplina para a conduta no comércio internacional de empresas controladas pelos governos (empresas estatais); a inserção da relação entre câmbio e comércio internacional na agenda da OMC; e o compromisso com a implementação do Acordo de Facilitação de Comércio.

## 5.2. CONTENCIOSO DO AÇO

O governo brasileiro solicitou, em 11 de novembro de 2016, consultas no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias da OMC com os Estados Unidos em razão de medidas compensatórias impostas a produtos siderúrgicos brasileiros, nomeadamente laminados de aço a frio e a quente, incluindo certos aspectos da investigação que subsidiaram a imposição das referidas medidas.<sup>43</sup>

A Seção Brasileira do CEBEU acompanhará a evolução do contencioso, apoiará o fim das medidas compensatórias contra o aço brasileiro e avaliará as implicações sistêmicas do contencioso para a política industrial brasileira. ■

<sup>43</sup> OMC. DISPUTE

DS514 - United States -  
Countervailing Measures on  
Cold- and Hot-Rolled Steel  
Flat Products from Brazil.

Informações disponíveis em:



# 5. TEMAS MULTI LATERAIS





## **CACHAÇA**

2012

Entre os atos assinados por ocasião da visita da Presidente Dilma Rousseff aos Estados Unidos, em 9 de abril de 2012, figurou uma troca de cartas entre o então Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Fernando Pimentel, e o então Representante Comercial dos Estados Unidos, Embaixador Ron Kirk, a respeito do reconhecimento mútuo da cachaça como produto tipicamente brasileiro e do uísque Tennessee e do Bourbon como produtos tipicamente americanos.

Em 13 de dezembro de 2012, em razão de solicitação do governo brasileiro, e dis cussões com o Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos, o Escritório para Comércio e Tributação de Álcool e Tabaco decidiu modificar a legislação aplicável quanto a bebidas destiladas para incluir “cachaça” como um tipo de rum e um produto único do Brasil, produzido no país com observância das leis brasileiras que regulam a produção da cachaça para o consumo. A decisão, que abarcou também regras relativas a rótulos, tornou-se efetiva em 11 de abril de 2013.

## **CONTENCIOSO DO SUCO DE LARANJA (OMC- DS382)**

2013

Em 18 de fevereiro de 2013, o Brasil e os Estados Unidos comunicaram ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC que chegaram a uma solução mutuamente satisfatória em relação ao contencioso do suco de laranja.<sup>44</sup>

Trata-se de contencioso iniciado em 27 de novembro de 2008, por pedido de consultas do Brasil, cujo painel examinou a legalidade de medidas antidumping aplicadas pelos Estados Unidos sobre a importação de suco de laranja brasileiro. O painel, cujo relatório foi adotado, pelo Órgão de Solução de Controvérsias, em 17 de junho de 2011, considerou que o uso do zeroing em duas revisões administrativas, bem como o uso contínuo dessa metodologia em procedimentos antidumping sucessivos relativos ao suco de laranja, era incompatível com o artigo 2.4 do Acordo Antidumping. Em suma, o painel recomendou que os Estados Unidos tomassem as medidas necessárias para tornar suas práticas compatíveis com suas obrigações sob o Acordo Antidumping.


Como o Brasil manteve seu direito de avaliar se as medidas de implementação adotadas pelos Estados Unidos colocariam fim à controvérsia ou se haveria necessidade de recorrer a painéis de implementação e retaliação, o contencioso somente foi concluído em 2013, com acordo de ambos os países.

## **ACORDO PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRIBUTOS**

2013

O Acordo para o Intercâmbio de Informações relativas a Tributos<sup>45</sup>, celebrado em Brasília, em 20 de março de 2007, foi aprovado pelo Decreto Legislativo 211, de 12 de março de 2013, e promulgado pelo Decreto 8.003, de 15 de maio de 2013.

Referido tratado constitui importante elemento de cooperação na área tributária, por meio do intercâmbio de informações relevantes para administração e o cumprimento de suas legislações internas na área tributária, e sua ratificação era alegada como um pré-requisito para qualquer avanço nas discussões de um acordo para evitar a dupla tributação entre Brasil e Estados Unidos.



# PRINCIPAIS RESULTADOS DO QUINQUÊNIO 2012-2016

## CONTENCIOSO DO ALGODÃO (OMC – DS267) 2014

Em 1º de outubro de 2014, ocorreu a assinatura do Memorando de Entendimento entre Brasil e Estados Unidos<sup>46</sup>, em Washington, encerrando o contencioso do algodão perante a OMC, iniciado em 27 de setembro de 2002, por meio de consultas do Brasil.

Os Estados Unidos se comprometeram a efetuar ajustes no programa de crédito e garantia à exportação (GSM-102), que passaria a operar nos parâmetros bilateralmente negociados, propiciando melhores condições de competitividade para os produtos brasileiros no mercado internacional. O entendimento bilateral incluiu ainda a previsão de pagamento adicional de US\$ 300 milhões, com flexibilização para a aplicação de recursos, o que poderá contribuir para atenuar prejuízos sofridos pelos produtores brasileiros de algodão.

O acordo firmado se restringiu ao setor algodoeiro e preservou intactos os direitos brasileiros de questionar ante a OMC, caso necessário, a nova lei agrícola dos Estados Unidos quanto às demais culturas

## SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS 2015

O Sistema Geral de Preferências (SGP) dos Estados Unidos foi renovado por meio da Lei de Extensão de Preferências Tarifárias de 2015, assinada pelo Presidente dos Estados Unidos, em 29 de junho de 2015, após a aprovação do Projeto de Lei H.R. 1295<sup>47</sup> pelo Congresso Americano, com a manutenção do Brasil como país beneficiário.

Trata-se de mecanismo unilateral de tarifas preferenciais previsto na legislação americana. A manutenção do Brasil não interfere no interesse da indústria brasileira em um ALC com os Estados Unidos, uma vez que o escopo de produtos beneficiados pelo SGP é limitado, e o mesmo é precário, sujeito à cláusula de graduação.

---

<sup>44</sup> *United States – Anti-Dumping Administrative Reviews and Other Measures Related to Imports of Certain Orange Juice from Brazil (WT/DS382)*.

<sup>45</sup> *Tax Information Exchange Agreement (TIEA)*.

<sup>46</sup> *Memorandum of Understanding Related to the Cotton Dispute (WT/DS267)*.

<sup>47</sup> *H.R. 1295 - Trade Preferences Extension Act of 2015, Sponsored by Rep. Holding, George [Introduced 03 April 2015]*.

## **ACORDO PARA MELHORIA DA OBSERVÂNCIA TRIBUTÁRIA INTERNACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DO FATCA 2015**

O Acordo para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação da Lei de Conformidade Tributária sobre Contas no Exterior (FATCA)<sup>48</sup>, celebrado em 23 de setembro de 2014, foi aprovado pelo Decreto Legislativo 146, de 25 de junho de 2015<sup>49</sup>, e promulgado pelo Decreto 8.506, de 24 de agosto de 2015.<sup>50</sup>

O acordo prevê assistência mútua em assuntos tributários com base em uma infraestrutura eficaz para troca automática de informações, e também era considerado como condição para a negociação de um acordo para evitar a dupla tributação.

---

<sup>48</sup> **Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).**

<sup>49</sup> **DOU 26.06.2015.**

<sup>50</sup> **DOU 25.08.2015.**

<sup>51</sup> **O Plano de Trabalho foi acordado tendo em consideração o Acordo relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras, de 20 de junho de 2002. Decreto Legislativo nº 209, de 20 de maio de 2004 [DOU de 24.05.2004]. Decreto nº 5.510, de 5 de abril de 2005 [DOU de 06.04.2005].**

## **ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 2015**

O Acordo de Previdência Social foi celebrado pelo Brasil e pelos Estados Unidos em 30 de junho de 2015. Quando vigente, beneficiará brasileiros e americanos, permitindo a continuidade de cobertura previdenciária, quando um empregado for enviado para trabalhar temporariamente em outro país, e eliminando situações em que o empregador e o empregado poderiam ter que contribuir para previdência social dos dois países pelo mesmo trabalho. Isso resultará em economia substancial e aumentará a competitividade econômica das empresas brasileiras e americanas.

A Seção Brasileira do CEBEU continuará monitorando a sua aprovação pelo Congresso Brasileiro, sua ratificação e promulgação para efetiva entrada em vigor.

## **PLANO DE TRABALHO CONJUNTO SOBRE RECONHECIMENTO MÚTUO DOS SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS DE OEA 2015**

O Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos, por meio da CBP, e o Ministério da Fazenda do Brasil, por meio da RFB, firmaram um Plano de Trabalho Conjunto sobre Reconhecimento Mútuo dos seus Respectivos Programas de OEA<sup>51</sup>, em 30 de junho de 2015.

O Plano de Trabalho indicou como pontos de contato o Comissário Adjunto para o Escritório de Operações de Campo, pelos Estados Unidos, e o Coordenador-Geral da Administração Aduaneira, pelo Brasil, e estipulou um processo de quatro fases para alcance do reconhecimento mútuo de seus programas de OEA: estudo dos respectivos programas; visitas de validação conjuntas; desenvolvimento de procedimentos operacionais de reconhecimento mútuo, e consideração dos resultados.

A Seção Brasileira do CEBEU vem acompanhando os desenvolvimentos do Plano de Trabalho adotado, e espera que os prazos avançados sejam cumpridos para que o Brasil

e os Estados Unidos tenham o quanto antes um ARM dos seus Programas de OEA vigente.

## **ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA 2015**

O Acordo sobre Cooperação em Matéria de Defesa foi assinado em 2010, mas em função da Lei de Acesso à Informação, que passou a vigorar no Brasil em novembro de 2011, houve necessidade de ajustes.

O Acordo foi finalmente aprovado pelo Decreto Legislativo 145, de 25 de maio de 2015<sup>52</sup>, e promulgado pelo Decreto 8.609, de 18 de dezembro de 2015, passando a permitir a realização de treinamentos conjuntos, cursos e estágios, e facilitando as negociações comerciais de equipamentos e armamentos.

## **PROGRAMA PILOTO SOBRE COMPARTILHAMENTO DE EXAME DE PATENTES (PPH) 2016**

Em 30 de junho de 2015, ocorreu a assinatura da Declaração Conjunta sobre Compartilhamento de Exame de Patentes entre Escritórios, durante a visita da Presidente da República Federativa do Brasil aos Estados Unidos. Na sequência, no contexto do Diálogo Comercial, foi firmado o Memorando de Entendimento entre o INPI e o USPTO sobre o Projeto Piloto do PPH, em 19 de novembro de 2015.

No Brasil, o Programa Piloto do PPH teve suas regras estabelecidas na Resolução 154/2015 do INPI, publicada em 5 de janeiro de 2016. O programa começou a operar no dia 11 de janeiro de 2016, em fase piloto. Além das regras, o INPI disponibilizou o Guia do Usuário e perguntas frequentes.<sup>53</sup> As regras atuais limitaram os pedidos de patentes no INPI ao campo tecnológico de petróleo e gás, enquanto que os pedidos a serem feitos no USPTO podem dizer respeito a qualquer campo tecnológico. O prazo de duração do projeto piloto será de até 2 anos ou até 150 pedidos de patente examinados, quando então deverá ser avaliado pelos governos.

## ACORDO RELATIVO A MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES MILITARES SIGILOSAS 2016

O Acordo Relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas foi assinado em 2010, mas em função da Lei de Acesso à Informação, que passou a vigorar no Brasil em novembro de 2011, houve necessidade de ajustes. Foi assim firmada uma emenda em 9 de junho de 2015, em Brasília.

O acordo foi então aprovado pelo Decreto Legislativo 147, de 25 de junho de 2015<sup>54</sup>, e promulgado pelo Decreto 8.694, de 21 de março de 2016. Esse acordo cria um quadro jurídico para a troca de informações militares sigilosas de maneira mais segura, possibilitar avanços no intercâmbio de tecnologia, sem risco do repasse de informações confidenciais para terceiros. De acordo com a Exposição de Motivos 287/2015, assinada pelos Ministros Jaques Wagner, da pasta de defesa, e Sérgio Danese, então interino da pasta de Relações Exteriores, o acordo sobre sigilo de informações militares poderá impulsionar parcerias comerciais e industriais, tendo em conta o sigilo e a proteção das informações militares contidas em contratos.

## CONVENÇÃO MULTILATERAL SOBRE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA MÚTUA EM ASSUNTOS FISCAIS 2016

A Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais de 1988, firmada pelo Brasil, em 3 de novembro de 2011, foi aprovada pelo Decreto Legislativo 105/2016, ratificada pelo Brasil junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 1º de junho de 2016, entrando em vigor no plano internacional em 1º de outubro de 2016.

O Decreto 8.842, de 29 de agosto de 2016, concluiu o processo para entrada em vigor no Brasil, promulgando o texto da Convenção

sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010.

## ABERTURA DO MERCADO AMERICANO PARA A CARNE BOVINA BRASILEIRA 2016

Em 23 de dezembro de 2013, iniciou-se, nos Estados Unidos, um processo voltado à liberação da importação da carne bovina resfriada ou congelada (carne *in natura*) brasileira, restringida por questões sanitárias. No início de 2014, foi realizada consulta pública nos Estados Unidos para a remoção da barreira sanitária à carne bovina *in natura* do Brasil.

Em 2 de julho de 2015, a decisão do Serviço de Inspeção de Saúde Animal e Vegetal do Departamento da Agricultura foi publicada, iniciando a abertura do mercado de carne bovina *in natura* (resfriada e congelada) para 13 estados (Tocantins, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo e Sergipe) e o Distrito Federal, desde que observadas certas condições, e com vigência a partir de 31 de agosto de 2015.<sup>55</sup> As 14 Unidades da Federação listadas foram consideradas livres de febre aftosa com vacinação, com permissão para se habilitar para exportar carne bovina *in natura* aos Estados Unidos. Todavia, havia ainda necessidade do cumprimento de questões técnicas.

Em 28 de julho de 2016, foram concluídos os processos de reconhecimento mútuo sobre padrões sanitários para liberação do comércio de carne bovina *in natura* entre o Brasil e os Estados Unidos. A finalização dos trabalhos técnicos ocorreu no âmbito da reunião do Comitê Consultivo sobre Agricultura entre o Brasil e os Estados Unidos em Washington, D.C. Em 1º de agosto de 2016, o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Embaixadora dos Estados Unidos no Brasil trocaram as Cartas de Reconhecimento de Equivalência dos Controles de Carne Bovina, que marcam a abertura efetiva de mercado para carnes *in natura* entre os dois países.

As primeiras exportações brasileiras

foram de fato retomadas em setembro de 2016.

A questão referente à carne enlatada (carne bovina processada) para os Estados Unidos também foi solucionada nesse ano. Houve um caso, em que foram detectados limites elevados de ivermectina, o que resultou na paralização de novas habilitações. Os Estados Unidos também elevaram seus níveis aceitáveis de ivermectina no mesmo período. O assunto foi solucionado e retomaram-se as habilitações.

---

<sup>52</sup> DOU 26.06.2015.

<sup>53</sup> INPI. Projeto Piloto Patent Prosecution Highway. 06/10/2016. Disponível em:



---

<sup>54</sup> DOU 26.06.2015.

---

<sup>55</sup> Final rule (26 June 2015). Department of Agriculture. Animal and Plant Health Inspection Service (USDA). Importation of Beef from a region in Brazil. [Docket nº APHIS-2009-0017]. Federal Register (02 July 2015), vol. 80, nº 127, p. 37923-37934.

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2015

## JANEIRO

- Reunião de Planejamento da Seção Americana do CEBEU, *U.S. Chamber of Commerce*, Washington, D.C.
- Reunião do Comitê Executivo (Seção Brasileira do CEBEU), CNI, São Paulo, SP.
- Lançamento da *Visa Free Coalition*, Washington, D.C.

## FEVEREIRO

- Reunião entre a CNI e o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a respeito da missão ministerial aos Estados Unidos, Brasília, DF
- Reunião entre a CNI e o Diretor do Departamento dos Estados Unidos, Canadá e Assuntos Interamericanos do MRE para apresentação dos temas de interesse do CEBEU, MRE, Brasília, DF
- Visita do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a Washington, D.C.
- Evento Empresarial, com participação do Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Washington, D.C.
- Manifestação da CNI, em conjunto com a FIESP, na consulta pública, promovida pelo USTR, em relação ao Relatório Special 301 sobre propriedade intelectual
- Consulta da CNI ao setor privado sobre convergência regulatória Brasil-Estados

Unidos, para subsidiar o MDIC no âmbito do Diálogo Comercial Brasil-Estados Unidos

## MARÇO

- Reunião entre a CNI e a Divisão de Migração do MRE sobre *Visa Waiver* e *Global Entry*, Brasília, DF
- Reunião entre a CNI e o Superintendente de Relações Internacionais da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) sobre o Acordo Céus Abertos, Brasília, DF
- Reunião Preparatória para o Diálogo Comercial Brasil-Estados Unidos, AMCHAM, São Paulo, SP
- Diálogo Comercial Brasil-Estados Unidos, Washington, D.C.
- Mesa redonda Brasil-Estados Unidos sobre convergência regulatória e cooperação em padrões e conformidade, Departamento de Comércio dos Estados Unidos, Washington, DC.
- Reunião entre a CNI e a Embaixada do Brasil em Washington, D.C.
- Mesa redonda a respeito das relações Brasil-Estados Unidos, *Center for Strategic and International Studies (CSIS)*, Washington, D.C.
- *Debriefing* do Diálogo Comercial Brasil-Estados Unidos, *U.S. Chamber of Commerce*, Washington, D.C.
- *Select USA Investment Summit*, Washington, D.C.

## ABRIL

- Participação da CNI em reunião do MDIC sobre Convergência Regulatória no INMETRO, Rio de Janeiro, RJ
- Missão de Defesa de Interesses da Seção Americana a Brasília, DF
- Mesa Redonda Brasil-Estados Unidos sobre Comércio e Investimento, CNI, Brasília, DF



- Reunião entre a CNI, a *U.S. Chamber of Commerce* e o MDIC a respeito das ações de facilitação comercial relacionadas ao Memorando de Intenções, firmado por ocasião do Diálogo Comercial Brasil–Estados Unidos, Brasília, DF
- Envio de carta conjunta da CNI e *U.S. Chamber of Commerce*, convidando a Presidente da República Federativa do Brasil para participar da III Cúpula Empresarial Brasil–Estados Unidos

## MAIO

- Seminário “Propriedade Intelectual e o Ambiente de Negócios no Brasil”, ICC Brasil, São Paulo, SP
- Envio de carta do Presidente da Seção Brasileira do CEBEU por ocasião das nomeações dos Ministros das seguintes pastas – MRE, MDIC, MPS, e MF –, apresentando os temas da agenda do CEBEU afetos às suas competências.
- Envio de carta do Presidente da Seção Brasileira do CEBEU aos Ministros das seguintes pastas – MJ e Casa Civil da Presidência da República –, apresentando os temas da agenda do CEBEU afetos às suas competências

## JUNHO

- Reunião de Planejamento da Seção Americana do CEBEU, Washington, D.C.
- Seminário sobre Cooperação Regulatória: Brasil–Estados Unidos, CNI, Brasília, DF
- IX Reunião do CEO Fórum Brasil–Estados Unidos, Brasília, DF
- Seminário sobre Propriedade Intelectual: Agenda Bilateral Brasil–Estados Unidos, CNI, São Paulo, SP
- Visita da Presidente da República Federativa do Brasil aos Estados Unidos, Nova York, Washington, D.C., e São Francisco
- III Cúpula Empresarial Brasil–Estados Unidos, *U.S. Chamber of Commerce*, Washington, D.C.
- Seminário sobre Infraestrutura no Brasil, Nova York, NY

## AGOSTO

- Reunião do Comitê Executivo (Seção Brasileira do CEBEU), São Paulo, SP

## SETEMBRO

- Missão de Defesa de Interesses da Seção Brasileira do CEBEU a Washington, D.C.
- 33ª Reunião Anual Plenária do CEBEU, *U.S. Chamber of Commerce*, Washington D.C.
- *Brazil on the Hill* 2015, Embaixada do Brasil em Washington, D.C.
- Reunião entre a CNI e os especialistas no Departamento de Comércio dos Estados Unidos, em visita ao Brasil, organizada pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção

do MDIC, CNI, Brasília, DF

- Envio da carta conjunta do Presidente da Seção Brasileira do CEO Fórum Brasil–Estados Unidos e do Presidente da Seção Brasileira do CEBEU ao Presidente da Seção Americana do CEO Fórum e ao Presidente da Seção Americana do CEBEU sobre a investigação antidumping relativa a papel proveniente do Brasil
- Envio de carta conjunta do Diretor de Desenvolvimento Industrial da CNI e da Vice Presidente das Américas da Divisão Internacional da *U.S. Chamber of Commerce* ao Secretário da RFB (Ministério da Fazenda) e ao Comissário de Fiscalização de Aduana e Proteção de Fronteiras dos Estados Unidos (Departamento de Segurança Interna) sobre facilitação de comércio
- Envio de carta conjunta do Diretor de Desenvolvimento Industrial da CNI e da Vice Presidente das Américas da Divisão Internacional da *U.S. Chamber of Commerce* ao Secretário de Comércio Exterior do MDIC e ao Vice Secretário para Comércio Internacional do Departamento de Comércio dos EUA sobre facilitação de comércio

## OUTUBRO

- Discussão sobre Oportunidades de Energia no Brasil, *U.S. Chamber of Commerce*, Washington, D.C.
- Audiência pública para debater sobre os efeitos na economia brasileira decorrentes da Parceria Trans–Pacífica (TPP), Comissão de Relações Exteriores, Senado, Brasília, DF

## NOVEMBRO

- Reunião preparatória para o Diálogo Comercial Brasil–Estados Unidos, CNI, São Paulo, SP
- Reunião entre CNI e demais entidades do setor privado sobre facilitação de comércio no âmbito do Diálogo Comercial Brasil–Estados Unidos, CNI, São Paulo, SP
- Mesa Redonda sobre Convergência de Padrões e Avaliação de Conformidade, MDIC, Brasília, DF
- Diálogo Comercial Brasil–Estados Unidos, MDIC, Brasília, DF
- Debriefing da reunião do Diálogo Comercial Brasil–EUA, CNI, Brasília–DF

## DEZEMBRO

- Lançamento pela CNI de pesquisa sobre interesses empresariais nos Estados Unidos
- Mesa Redonda com o Ministro de Estado da Fazenda do Brasil, *U.S. Chamber of Commerce*, Washington, D.C.
- Missão de defesa de interesses da Seção Americana a Brasília, DF
- Conferência Impactos da Saúde na Produtividade, promovida pela *U.S. Chamber of Commerce*, CNI, Brasília, DF



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2016

## JANEIRO

- Manifestação da CNI, em conjunto com a BIC, na consulta pública, promovida pelo Departamento de Trabalho dos Estados Unidos, em relação relatórios a respeito de trabalho forçado e trabalho infantil, publicados em 2014 e 2015 pelo Escritório de Assuntos Internacionais Trabalhistas
- Recebimento de correspondência enviada pelo Departamento de Trabalho dos Estados Unidos, comentando a manifestação feita pela CNI, acima referida
- Reunião de Planejamento da Seção Americana do CEBEU, *U.S. Chamber of Commerce*, Washington, D.C.
- Reunião do Comitê Executivo (Seção Brasileira do CEBEU), Embraer, São Paulo, SP
- Lançamento da *Visa Free Coalition*, Washington, D.C.

## FEVEREIRO

- Visita do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a Washington, D.C.
- Manifestação da CNI, em conjunto com a BIC e a FIESP, na consulta pública, promovida pelo USTR, em relação ao Relatório Special 301 sobre propriedade intelectual
- Envio do Programa de Trabalho da Seção Brasileira do CEBEU 2015–2016 à Presidente da República do Brasil, aos Ministros de Estado das seguintes pastas – MRE, MDIC, MF, Casa Civil, MAPA, MJ –, e ao Diretor Geral da PF
- Publicação pela CNI do estudo feito pela EY: “Análise da Rede Brasileira de Acordos de Dupla Tributação: Razões e recomendações para seu aprimoramento e ampliação”

## MARÇO

- Reunião entre a CNI e o MRE sobre a realização da III Reunião da Comissão do ACEC, MRE
- Recebimento de relato do MDIC sobre a Reunião da Comissão do ACEC

## MAIO

- Reunião do Gerente Executivo de Comércio Exterior da CNI com a Chefe Adjunta da Seção Econômica, da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil

## JUNHO

- Reunião de *briefing* para o Diálogo Comercial Brasil–Estados Unidos, FIESP, São Paulo, SP
- Participação da Secretária Executiva do CEBEU no evento *The Other Brazil Story: New Trade Opportunities*, no *Atlantic Council*, em Washington, D.C.
- Reunião do Diálogo Comercial Brasil–Estados Unidos, em Washington, D.C.
- Reunião de *debriefing* do Diálogo Comercial Brasil–Estados Unidos, *U.S. Chamber of Commerce*, Washington, D.C.

- Reunião entre a CNI, a *National Association of Manufacturers* (NAM) e a BIC, NAM, Washington, D.C.
- Reunião para apresentação dos resultados do Diálogo Comercial Brasil–Estados Unidos aos membros da *Brazilian American Chamber of Commerce*, Baker&Mckenzie, Nova Iorque, NY
- Reunião entre as autoridades do governo brasileiro e americano com empresariado americano no *Council of Americas*, Nova Iorque, NY
- Reunião entre o Gerente Executivo de Comércio Exterior da CNI e o Ministro Conselheiro Econômico da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, CNI, Brasília, DF

## AGOSTO

- Reunião sobre o SGP e o MTB, organizada pela CNI, conjuntamente com o MRE, o MDIC e o USTR, CNI, São Paulo, SP

## SETEMBRO

- Diálogo da Indústria da Defesa, MRE, Brasília, DF.

## OUTUBRO

- Reunião com o MRE para discussão do caso de produtos da indústria siderúrgica brasileira nos Estados Unidos, MRE, Brasília, DF.
- Participação do Presidente da CNI no 2016 *Brazil Economic Conference*, *Brazilian American Chamber of Commerce*, Seção Americana do CEBEU, e *Wilson Center–Brazil Institute*, Washington, D.C.
- Diálogo Agrícola Brasil–Estados Unidos, CNA, Brasília, DF

## DEZEMBRO

- Reunião da Seção Brasileira do CEBEU, CNI, Brasília, DF
- Reunião Plenária Comemorativa dos 40 anos do CEBEU, CNI, Brasília, DF.
- Reunião Inaugural sobre Desenvolvimento da Infraestrutura, MPDG, Brasília, DF

# PARCEIROS

O TRABALHO DA SEÇÃO BRASILEIRA DO CEBEU É DESENVOLVIDO, NOS ESTADOS UNIDOS, EM PARCEIRA COM:

## **U.S. CHAMBER OF COMMERCE**

A *U.S. Chamber of Commerce*, a maior organização empresarial do mundo, que representa os interesses de mais de 3 milhões de empresas de todos os portes, setores e regiões dos Estados Unidos. A *U.S. Chamber of Commerce* é a contraparte da CNI no CEBEU.

## **BRAZIL INDUSTRIES COALITION**

A Coalizão das Indústrias Brasileiras (*Brazil Industries Coalition - BIC*) tem como missão promover o aprofundamento das relações econômicas entre o Brasil e os Estados Unidos, mediante ações de defesa de interesses de seus associados nas áreas de comércio e investimentos, buscando fortalecer os investimentos de empresas brasileiras no mercado americano e a atração de investimentos dos Estados Unidos para o Brasil.

## **AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS**

A Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira.

## **FÓRUM DE ALTOS EXECUTIVOS BRASIL-ESTADOS UNIDOS**

Criado em outubro de 2007, com o objetivo de facilitar o comércio e investimentos bilaterais, bem como identificar formas de integração competitiva entre as duas economias, o Fórum é integrado por 12 altos executivos e 2 representantes governamentais de cada país.

# CONTATOS

SILVIA MENICUCCI

*Secretária Executiva da Seção Brasileira do CEBEU*

**Diplomacia Empresarial**

Gerência de Política Comercial

Confederação Nacional da Indústria

SBN Quadra 1, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, 12º Andar

Tel.: +55 (61) 3317-8321

**E-mail:** [silvia.menicucci@cni.org.br](mailto:silvia.menicucci@cni.org.br)

**Website:** [www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br)

---

MICHELLE QUEIROZ

*Relações Internacionais*

**Gerência de Comércio Exterior**

Confederação Nacional da Indústria

SBN Quadra 1, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, 12º Andar

Tel.: +55 (61) 3317-8839

**E-mail:** [mqmoura@cni.org.br](mailto:mqmoura@cni.org.br)

**Website:** [www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br)







Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**

SBN QUADRA 1 - BLOCO C - 11º ANDAR

BRASÍLIA/DF - 70040-903

CEBEU@CNI.ORG.BR

+55-61-3317-9473

**WWW.CNI.ORG.BR**